



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraíba

CISALP

de  pra você



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 044/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 013/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paraíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços itinerantes de saúde preventiva e curativa, em atendimentos ofertados através de serviços diversificados de consultas, exames e procedimentos em atendimento a demanda do CISALP e dos municípios que compõem este Consórcio, por meio de veículos adaptados e qualificados para os devidos fins. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com base no artigo 79, I “caput”, da Lei nº. 14.133/2021, **a partir de 20 de agosto de 2025, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

O presente processo licitatório será regido pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução do CISALP nº. 008 de 11 de março de 2025.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;

Anexo VII: Declaração Simples Nacional;

Anexo VIII: Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IX: Modelo das Declarações;

Anexo X: Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo XI: Termo de Referência – TR;

Anexo XII: Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços;

Anexo XIII: Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO



Chamamento Público, objetivando Credenciamento de empresas visando a prestação de serviços especializados, a fim de subsidiar as necessidades dos municípios consorciados ao CISALP e Clínicas de Especializadas geridas pelo Consórcio. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento.

2. DO PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir de 19 de agosto de 2025 no horário das 08:00 às 16:00 horas, devendo todos os interessados encaminhar TODOS os documentos necessários para o e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade. Na ausência de definição da validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3. (a seguir).

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a. Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b. Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);
- c. Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);



- d. **Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002 (Anexo IV);**
- e. **Relação de itens com preços (s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);**
- f. **Declaração dados bancários (Anexo VI).**
- g. **Declaração Simples Nacional (Anexo VII).**
- h. **Declaração Referente ao Credenciamento - 1 (Anexo VIII).**
- i. **Declaração referente ao Credenciamento - 2 (Anexo IX).**

3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- 3.3.2.1. **Registro Comercial** no caso de empresa individual;
- 3.3.2.2. **Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual**, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;
- 3.3.2.3. **Decreto de autorização de funcionamento**, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- 3.3.2.4. **Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.3.2.5. **Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;**
- 3.3.2.6. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:
 - a. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
 - b. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede** da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
 - c. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 3.3.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;



- b. **Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c. **Certidão de Falência e Concordata.**
- d. **Alvará de Localização e Funcionamento, segundo a legislação vigente, quando o couber.**
- e. **Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;**

3.4. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

- a. **Xerox dos documentos pessoais;**
- b. **Registro no conselho de classe (CRM);**
- c. **Xerox do diploma; e**
- d. **Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica aplicáveis a este caso concreto.**

Obs.: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem credenciados.

3.5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.5.1. Deverá a licitante apresentar os documentos relacionados no item 10.5 do Termo de Referência.

3.6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.6.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a. Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b. Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste Edital, podendo, os documentos, serem enviados ao e-mail suporte@licitação.mg.gov.br.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

4.6. Recebidos os documentos, o servidor responsável terá 05 dias úteis para conferência da documentação enviada pelos interessados.



4.7. Após o envio completo da documentação e habilitação dos interessados, o credenciamento será finalizado em até 07 (sete) dias úteis, contados do dia em que foi encaminhado TODOS os documentos regularizados.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. DAS RETENÇÕES FISCAIS

6.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

6.5. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o anexo XI deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos existentes a partir de sua publicação, tornando o processo duradouro e atendente às demandas públicas. A atualização dos valores poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

7.2. Para ocasião do Processo Licitatório em questão, os valores elencados se referem a realização, pelo CISALP, de pesquisa de mercado para obter valores adequados, considerando o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



7.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISALP e/ou municípios consorciados, deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao erário público.

7.5. Fica facultado ao CISALP realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CISALP.

7.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

7.8. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de alteração de preços da tabela do CISALP sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários, Assembleia Geral, Legislação Vigente e normas descritas no item 7.

8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

8.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação e aceite por parte do contratante, contados a partir da convocação pela Administração para assinatura do contrato ou Termo de Credenciamento.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.





9.1.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.1.3. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

9.1.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a. Advertência.

b. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.5. As sanções previstas na alínea “c”, do sub-item 9.1.4, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 3 (três) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP, através do e-mail credenciamentos@cisalp.mg.gov.br.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital todos os anexos abaixo relacionados.

12.2. O presente instrumento e seus anexos poderão ser retificados a qualquer tempo para correções de erros, inclusão de novos itens e atualização de valores. Eventuais mudanças serão publicadas no Diário Oficial do CISALP e site deste consórcio.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

12.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Lagoa Formosa/MG, 5 de agosto de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP



Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO nº. 044/2025,
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 013/2025**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO nº. 044/2025,

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 013/2025

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Inexigibilidade por Credenciamento 013/2025, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do **Processo Licitatório nº. 044/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº. 013/2025**, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do **Processo Licitatório nº. 044/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº. 013/2025**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



ANEXO V

**RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO nº.
044/2025, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 013/2025**

(NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS), POIS A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	10963	ATENDIMENTO COM ASSISTENTE SOCIAL	UND	675	R\$100,00	R\$67.500,00
2.	10964	AUDIOMETRIA	UND	775	R\$60,00	R\$46.500,00
3.	8182	IMITANCIOMETRIA	UND	775	R\$45,00	R\$34.875,00
4.	10965	COLETA DE MATERIAL GINECOLÓGICO PARA BIÓPSIA	UND	675	R\$95,00	R\$64.125,00
5.	319	COLONOSCOPIA	UND	2785	R\$600,00	R\$1.671.000,00
6.	10966	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	UND	1495	R\$700,00	R\$56.400,00
7.	10967	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA + ALÇA	UND	685	R\$2.000,00	R\$1.370.000,00
8.	2938	COLPOSCOPIA	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
9.	10968	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
10.	10969	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA INFANTIL	UND	907	R\$200,00	R\$181.400,00
11.	10970	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	UND	690	R\$120,00	R\$81.000,00
12.	10971	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	UND	685	R\$120,00	R\$82.200,00
13.	359	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
14.	391	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	UND	795	R\$120,00	R\$95.400,00
15.	10972	CONSULTA COM NEUROPEDIATRIA	UND	905	R\$120,00	R\$108.600,00
16.	362	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	1715	R\$120,00	R\$205.800,00
17.	10973	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
18.	10974	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	UND	705	R\$120,00	R\$84.600,00
19.	4837	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	UND	735	R\$120,00	R\$88.200,00
20.	10975	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	UND	775	R\$120,00	R\$93.000,00
21.	10976	CONSULTA DE ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	UND	695	R\$120,00	R\$83.400,00
22.	10977	CONSULTA DE ANGIOLOGIA	UND	5442	R\$120,00	R\$653.040,00
23.	10978	CONSULTA DE DERMATOLOGIA	UND	4659	R\$120,00	R\$559.080,00
24.	10979	CONSULTA DE HEPATOLOGISTA	UND	695	R\$120,00	R\$83.400,00
25.	10980	CONSULTA DE UROLOGISTA	UND	695	R\$120,00	R\$473.400,00
26.	10981	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	UND	775	R\$120,00	R\$93.000,00
27.	10982	CONSULTA	UND	875	R\$120,00	R\$105.000,00



GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA						
28.	10983	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGISTA	UND	3945	R\$120,00	R\$473.400,00
29.	10984	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	UND	775	R\$120,00	R\$93.000,00
30.	2323	CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
31.	10985	CONSULTA PEDIATRIA	UND	1075	R\$120,00	R\$129.000,00
32.	10986	CONSULTA PSIQUATRIA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
33.	10987	CONSULTA PRE ANESTÉSICA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
34.	10988	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	675	R\$200,00	R\$135.000,00
35.	10989	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	UND	675	R\$160,00	R\$108.000,00
36.	1694	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	UND	9375	R\$50,00	R\$468.750,00
37.	10990	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	UND	675	R\$250,00	R\$168.750,00
38.	10991	ENDOSCOPIA DISGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	UND	875	R\$1.500,00	R\$1.312.500,00
39.	3870	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND	2935	R\$500,00	R\$1.467.500,00
40.	761	ESPIROMETRIA	UND	675	R\$110,00	R\$74.250,00
41.	243	HOLTER 24 HORAS	UND	1397	R\$120,00	R\$167.640,00
42.	2940	INSERÇÃO DE DIU	UND	755	R\$180,00	R\$135.900,00
43.	10992	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RESTREAMENTO	UND	675	R\$86,00	R\$58.050,00
44.	10993	MAMOGRAFIA UNILATERAL PARA RASTREAMENTO	UND	675	R\$30,00	R\$20.250,00
45.	1518	MAPA 24 HORAS	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
46.	10994	REMOÇÃO DE CERA BILATERAL	UND	675	R\$45,00	R\$30.375,00
47.	10995	REMOÇÃO DE CERA UNILATERAL	UND	675	R\$25,00	R\$16.875,00
48.	10996	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR - MUCOSECTOMIA	UND	675	R\$2.100,00	R\$1.417.500,00
49.	4876	RETIRADA DE DIU	UND	705	R\$150,00	R\$105.750,00
50.	2462	RETOSSIGMÓIDOSCOPIA	UND	675	R\$190,00	R\$128.250,00
51.	244	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	675	R\$150,00	R\$101.250,00
52.	10997	TOMOGRAFIA DE ABD. TOTAL	UND	765	R\$450,00	R\$344.250,00
53.	10998	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE/BACIA	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00
54.	10999	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00
55.	11000	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00
56.	11001	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	UND	755	R\$250,00	R\$188.750,00
57.	11002	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	755	R\$250,00	R\$188.750,00
58.	11003	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00
59.	11004	TOMOGRAFIA DE CRANIO	UND	775	R\$250,00	R\$193.750,00
60.	11005	TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE / ART. TEMPORO-MANDIBULARES	UND	715	R\$250,00	R\$178.750,00
61.	11006	TOMOGRAFIA DE MASTOIDES OU OUVIDOS	UND	695	R\$250,00	R\$173.750,00
62.	11007	TOMOGRAFIA DE PESCOCO	UND	690	R\$250,00	R\$172.500,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



63.	11008	TOMOGRÁFIA DE SEG APEND- (BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)	UND	745	R\$250,00	R\$186.250,00
64.	11009	TOMOGRÁFIA DE SELA TURCICA	UND	700	R\$250,00	R\$175.000,00
65.	11010	TOMOGRÁFIA DE TORAX	UND	785	R\$120,00	R\$94.200,00
66.	11011	ULTRASSONOGRÁFIA AXILA BILATERAL	UND	805	R\$100,00	R\$80.500,00
67.	11012	ULTRASSONOGRÁFIA CERVICAL	UND	687	R\$80,00	R\$54.960,00
68.	10630	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOME INFERIOR	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
69.	11013	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOME SUPERIOR	UND	1595	R\$100,00	R\$159.500,00
70.	11014	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOME TOTAL	UND	1882	R\$100,00	R\$188.200,00
71.	11015	ULTRASSONOGRÁFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	1564	R\$100,00	R\$156.400,00
72.	11016	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	8385	R\$80,00	R\$670.800,00
73.	290	ULTRASSONOGRÁFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	745	R\$100,00	R\$74.500,00
74.	11017	ULTRASSONOGRÁFIA DE PAREDE DE ABDOMEM	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
75.	474	ULTRASSONOGRÁFIA DE PARTES MOLES	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
76.	11018	ULTRASSONOGRÁFIA DE PROSTATA TRANSRETAL	UND	675	R\$80,00	R\$54.000,00
77.	2562	ULTRASSONOGRÁFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	1022	R\$100,00	R\$102.200,00
78.	2539	ULTRASSONOGRÁFIA DE REGIÃO INGUINAL BILATERAL	UND	685	R\$80,00	R\$54.800,00
79.	4440	ULTRASSONOGRÁFIA DE REGIÃO INGUINAL UNILATERAL	UND	685	R\$80,00	R\$54.800,00
80.	11019	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDA	UND	685	R\$150,00	R\$102.750,00
81.	11020	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (BILATERAL)	UND	855	R\$160,00	R\$136.800,00
82.	11021	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (UNILATERAL)	UND	685	R\$150,00	R\$102.750,00
83.	3046	ULTRASSONOGRÁFIA EM GERAL COM DOPPLER	UND	985	R\$150,00	R\$147.750,00
84.	11022	ULTRASSONOGRÁFIA MAMÁRIA	UND	5988	R\$100,00	R\$598.800,00
85.	11023	ULTRASSONOGRÁFIA MORFOLÓGICO - 1 FETO	UND	675	R\$320,00	R\$216.000,00
86.	11024	ULTRASSONOGRÁFIA MORFOLOGICO – GEMELAR	UND	675	R\$600,00	R\$405.000,00
87.	11025	ULTRASSONOGRÁFIA MUSCULOESQUELÉTICAS	UND	675	R\$80,00	R\$54.000,00
88.	11026	ULTRASSONOGRÁFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	UND	685	R\$80,00	R\$54.800,00
89.	2535	ULTRASSONOGRÁFIA TIREOIDE	UND	3077	R\$100,00	R\$307.700,00
90.	11027	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	685	R\$200,00	R\$137.000,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



91.	763	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	UND	685	R\$200,00	R\$137.000,00
-----	-----	------------------------	-----	-----	-----------	---------------

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2025.

Assinatura do Licitante



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 013/2025

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
CEP:	TEL (1):	TEL (2):	
E-MAIL:		SITE:	
CONTATO:			TEL:
REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:
REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:		Nº DO BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, sediada à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lagoa Formosa, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Representante Legal, carimbo CNPJ ou papel timbrado da empresa.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



ANEXO VIII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa ou identificação do interessado no credenciamento)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP

Ref.: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 013/2025 – PROCESSO nº. 044/2025

Objeto: Chamamento Público, objetivando Credenciamento de empresas visando a prestação de serviços especializados, a fim de subsidiar as necessidades dos municípios consorciados ao CISALP e Clínicas de Especializadas geridas pelo Consórcio. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento.

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, solicitamos o nosso credenciamento ao processo administrativo nº. 040/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº. 012/2025, e utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

1. Ato Constitutivo;
2. Cartão do CNPJ;
3. Documentos Pessoais Sócios;
4. Documentos do Responsável Técnico no Conselho Profissional;
5. Certidão do FGTS;
6. CNDT;
7. CND Federal;
8. CND Estadual;



9. CND Municipal;
10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
11. Declarações do edital (I ao IX);
12. Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;
13. Documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico (de todas as especialidades) com a Empresa Licitante;
14. Xerox dos documentos pessoais;
15. Xerox do diploma;
16. Xerox de comprovação dos cursos de especialização médica;
17. INSERIR OUTROS DOCUMENTOS, CASO OS TENHA.

Na oportunidade, credenciamos junto ao CISALP o (a) Sr. (a) _____, carteira de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, CPF nº. _____, telefone nº. _____, endereço eletrônico _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. (opcional)

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO IX

MODELO DAS DECLARAÇÕES

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP

Ref: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 013/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 044/2025

Objeto: Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços itinerantes de saúde preventiva e curativa, em atendimentos ofertados através de serviços diversificados de consultas, exames e procedimentos em atendimento a demanda do CISALP e dos municípios que compõem este Consórcio, por meio de veículos adaptados e qualificados para os devidos fins.

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail:, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei:

- a) Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



f) Que atenderá ao quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme item 3.6 do anexo II deste Edital, no ato da contratação;

g) Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

(localidade), ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante legal



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 CATEGORIA DO OBJETO

Prestação de Serviços de Saúde Itinerante.

1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços itinerantes de saúde preventiva e curativa, em atendimentos ofertados através de serviços diversificados de consultas, exames e procedimentos em atendimento a demanda do CISALP e dos municípios que compõem este Consórcio, por meio de veículos adaptados e qualificados para os devidos fins.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em face a necessidade de contratar empresa especializada objetivando a prestação de serviços em saúde de forma itinerante para atendimentos ambulatoriais de saúde preventiva e curativa, ofertados através de serviços diversificados como consultas, exames e procedimentos, com disponibilidade de pessoal, equipamentos, instrumentais, estruturas adequadas e insumos médico hospitalares, sob responsabilidade da contratada, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.

O CISALP tem como finalidade, enquanto parte integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo aos vazios assistenciais apresentados assim, como diminuir filas de espera na área da saúde nos municípios consorciados.

Atualmente, o consórcio conta com 49 (quarenta e nove) municípios consorciados, os quais compõe as mesorregiões de saúde do Alto Paranaíba, Noroeste de Minas, Centro Oeste, Triângulo Sul e Triângulo Norte, o que totaliza uma população assistida aproximada de 1.303.541 mil vidas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Por serem serviços que contemplam os vazios assistenciais dos entes consorciados, ou seja, ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em quantidades insuficientes, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de dar vazão as filas de espera, atendendo o paciente em tempo hábil, prevenindo complicações ou agravos no quadro de saúde dos municípios o que acaba gerando aos municípios um custo maior nos tratamentos que pode ser evitado se houver ações preventivas e curativas disponíveis de formas mais ágeis a atender a população.

Nesse mesmo sentido, constitui finalidade precípua do CISALP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços na área de saúde pública, ou com ela relacionados ou derivados, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes.

A atuação do CISALP tem permitido não só a solução da exiguidade de profissionais dispostos ao atendimento em pequenos centros urbanos, mas igualmente o acesso a serviços especializados de saúde a toda região, com resolução dos problemas e absorção de filas para as quais há necessidade de maior densidade tecnológica e, portanto, maiores custos operacionais, serviços esses que a maior parte dos municípios não conseguiria realizar sozinhos. Deste modo, a contratação deste objeto é justificada por se constituir no instrumento de atendimento de uma das finalidades constitutivas da Instituição e que se baseia na responsabilidade premissa do Poder Público em prover saúde pública a toda a população. Em contexto, as necessidades a serem atendidas seriam para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços diante da demanda apresentada ao consórcio garantindo assim, a prestação de serviços ininterruptos a toda a população usuária do SUS, promovendo o desenvolvimento desses serviços de forma estruturada e com ampliação da abrangência dos atendimentos.

A realização de ações de saúde itinerante é uma estratégia que visa ampliar os serviços de atendimento de saúde a população, visto que, muitos municípios possuem dificuldade de acesso aos serviços de saúde fixo ofertados, seja por dificuldade de locomoção dos usuários, seja pelas atividades diárias, seja pela grande extensão territorial e outros. Sendo assim, justifica-se a contratação de prestadores devidamente habilitados, pessoas jurídicas, que atendam ao perfil estabelecido neste documento para a realização das ações itinerantes de saúde, ofertando



serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo oferecer aos usuários incorporação de novas tecnologias, melhor acesso, com menor deslocamento, redução do absenteísmo e otimização dos recursos.

Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo na Portaria GM/MS nº 7061, de 6 de junho de 2025, que trata das estratégias nacionais para a ampliação do acesso e a redução das filas no Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecendo e incentivando a utilização de serviços móveis e itinerantes de saúde como solução para os vazios assistenciais e desafios logísticos enfrentados por municípios com baixa cobertura ou grande extensão territorial.

2.2. Fundamenta-se legalmente a contratação no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA COMERCIAL	LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos na prestação do serviço, simultaneamente e não excludente, conforme abaixo descrito:

- 4.1. Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto.
- 4.2. Possuir mão de obra qualificada e insumos necessários para a prestação de serviços.
- 4.3. Fornecer profissionais altamente qualificados, capacitados e devidamente inscritos de forma regular nos respectivos conselhos de classe.
- 4.4. Ser eficiente e realizar o serviço com celeridade, respeitando as normas técnicas atinentes a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança nos procedimentos realizados.
- 4.5. Garantir a segurança dos usuários, colaboradores e do local da ação, cumprindo com todas as normas de acessibilidade inclusive com rampas e estruturas que permita o acesso a cadeirantes a unidade móvel de saúde.



4.6. A Contratada deverá apresentar capacidade técnica e operacional para atender às demandas, incluindo disponibilidade de pessoal, equipamento e infraestrutura adequada para execução do serviço.

4.7. A Contratada deverá possuir capacidade técnica para gerenciamento e realização de mutirões de atendimentos especializados itinerantes a saúde, com disponibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso (distritos e/ou localidades rurais).

4.8. A Contratada deverá seguir todos os critérios de saúde e segurança, para prestação de um serviço de qualidade.

4.9. A contratada deverá dispor de estrutura móvel adequada e equipamentos específicos, os quais deverão possuir capacidade operacional para realização dos procedimentos de saúde referenciados.

4.10. A Contratada deve prestar serviços por meio de unidade de saúde móvel devidamente equipada com no mínimo 02 (dois) consultórios médicos ou mais para realização de consultas, exames e procedimentos, tendo na composição de sua equipe profissionais de diversas especialidades médicas de forma a atender a demanda contratada de forma adequada.

4.11. A unidade móvel deverá ser alocada em locais determinados pela Contratante.

4.12. Fica sob responsabilidade da Vigilância Sanitária do município executor a realização da inspeção sanitária da unidade móvel, para avaliar se a mesma, encontra-se apta e em conformidade com as normas técnicas e de segurança da ANVISA para prestação dos serviços de saúde. A inspeção avalia toda a estrutura, as condições de higiene, a segurança do ambiente e também toda a parte operacional administrativa, isso inclui a qualificação dos profissionais que realizam os procedimentos e a qualidade dos equipamentos.

4.13. O Alvará Sanitário deverá ser enviado ao Setor de Agendamento do CISALP via e-mail (agendamento@cisalp.mg.gov.br) até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dos atendimentos. Caso não seja enviado o documento previamente, os atendimentos serão cancelados na plataforma 12 (doze) horas que antecede o início dos mesmos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



4.14. Todos os exames e procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, inscritos e ativos em seus respectivos conselhos de classe.

4.15. Ao término do atendimento, o laudo e/ou resultado do exame será disponibilizado imediatamente ao paciente ou no menor prazo possível. Nos casos que envolvem biópsias, testes adicionais ou exames laboratoriais, os resultados estarão disponíveis em prazos diferenciados, com comunicação garantida ao paciente assim que concluídos. Sempre que necessário serão disponibilizados meios eficazes de entrega, como plataformas digitais seguras ou retirada pessoal, conforme necessário.

4.16. Os consultórios deverão estar devidamente equipados com equipamentos apropriados em condições adequadas para realizarem os serviços proposto, inclusive aqueles que necessitam do fornecimento de laudos.

4.17. A unidade de saúde móvel deve ser adaptada para portadores de deficiência física e estar apta para funcionamento, seguindo todas as normas e diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

4.18. Poderá ser exigido pelo Município Executor a inclusão de adesivos contendo logotipo e/ou timbre das instituições vinculadas à Contratante nas unidades móveis itinerantes, para fins de identificação do Município e do Consórcio. Fica sob inteira responsabilidade do Município Executor o custeio integral referente à criação da arte, confecção dos materiais gráficos e instalação dos referidos adesivos, não cabendo à Contratada qualquer ônus decorrente dessa exigência.

4.19. A Contratada deve estar em conformidade com todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação de serviços de saúde que foi contratada.

4.20. Na realização dos exames e métodos de diagnósticos deverão ser entregues laudos aos pacientes após a finalização dos exames devidamente assinados, salvo os casos que as normas técnicas permitem que o laudo ou resultado possa ser entregue posteriormente, conforme aprovação do Contratante.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



4.21. Provisão de todas as licenças necessárias para a prestação de serviços itinerantes, incluindo Alvará Sanitário ou Declaração expedido pela VISA municipal ou estadual, atestando que a unidade móvel itinerante se encontra apta a realizar os serviços propostos, estando em conformidades com a legislação sanitária vigente.

4.22. É de responsabilidade da contratada providenciar equipe adequada para execução dos serviços e entrega de laudos, devendo sempre zelar pelos pacientes com profissionais capacitados e com a mínima experiência necessária para o procedimento.

4.23. O contratado deverá garantir a qualidade dos serviços, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões, normas e legislações estabelecidos vigentes e que atendam às necessidades do contratante.

4.24. Ser responsável por qualquer dano que a prestação de serviços possa causar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

4.25. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos vigentes aplicáveis à execução do serviço.

4.26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.27. O não cumprimento do serviço agendado pela contratante somente será aceito mediante justificativa plausível devidamente formalizada/comprovada e protocolada junto ao Secretário (a) de Saúde do Município e/ou, pessoa nomeada para esta função. O descumprimento acarretará as penalidades cabíveis descritos no edital/contrato.

4.28. Comunicar de imediato à contratante qualquer eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato.

4.29. Os serviços serão requisitados conforme a necessidade e demanda do Contratante, sem garantia de consumo mínimo, sendo o faturamento realizado com base na quantidade de atendimentos realizados, considerando a produção individual.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



4.30. O contratado será descredenciado, caso negue a prestação de serviços por 02 (duas) vezes consecutivas.

4.31. O Contratado deve estar regularizado junto aos órgãos competentes, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, evitando assim eventuais implicações legais que possam comprometer a realização dos serviços.

4.32. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente no consultório itinerante contratualizado, conforme descrito neste documento. No entanto, visando garantir a segurança tanto na prestação dos serviços quanto aos pacientes, será permitido estabelecer parceria com o município executor para a cessão de um local específico destinado exclusivamente à retaguarda, restrito aos casos de urgência e emergência. Tal parceria deverá ocorrer sem ônus para ambas as partes, desde que previamente acordada.

4.33. Fica expressamente vedada a realização de serviços de saúde em estrutura física do município que configure semelhança ou equivalência à estrutura da tabela sede.

4.34. É terminantemente proibida qualquer forma de relação comercial ou comercialização de produtos e/ou serviços no interior das unidades móveis itinerantes.

4.35. O serviço proposto abrange todos os municípios que compõem o consórcio e demais que se consorciarem durante a vigência dos contratos.

Municípios que compõem o CISALP

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Estrela do Sul, Frutal, Fronteira, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, Iraí de Minas, Itapagipe, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba,



Sacramento, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Uruçuia, Varjão de Minas e Vazante.

4.36. A unidade de saúde móvel deverá atender (se necessário) em forma de mutirão, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso como distritos, áreas rurais e /ou localidades estratégicas solicitadas pelo município executor.

4.37. A prestação de serviços em saúde será realizada de forma a atender às necessidades do CISALP e dos consorciados, de acordo com a demanda dos municípios. Essa demanda poderá variar conforme a execução do contrato devido a doenças sazonais, epidemias, implantação de novos serviços e condições orçamentárias dos entes consorciados.

4.38. Para a referida prestação de serviços, as empresas deverão estar devidamente credenciadas ao CISALP, garantindo a conformidade e qualidade exigidas.

4.39. Todos os profissionais contratados pontualmente pela empresa de saúde itinerante para atender à demanda devem estar devidamente inscritos em seu respectivo Conselho de Classe, sendo este um critério obrigatório para sua atuação.

4.40. Para contratação do serviço itinerante, a empresa tem que estar credenciada ao consórcio e deverá realizar um plano de trabalho juntamente ao município executor para definirem previamente locais, estrutura e forma adequada para realizar o serviço com qualidade, eficiência e responsabilidade.

4.41. Todos os agendamentos para prestação de serviços deverão ser lançados exclusivamente na plataforma de agendamento do consórcio para posterior controle e faturamento dos serviços prestados.

4.42. Serviços não agendados/confirmados através do sistema, não serão faturados, o que acarretará ao não pagamento do serviço.

4.43. Para fins de faturamento, todos os critérios e valores estabelecidos no Contrato Administrativo serão respeitados. Despesas não autorizadas pelo CISALP/município não serão pagas.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



4.44. O Contratado deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias.

4.45. O Contratado deve atender a todos os requisitos, estando apto a suprir a demanda de serviços para a ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários, de forma a complementar o sistema único de saúde.

4.46. Os equipamentos devem possuir relatórios técnicos de manutenções preventivas realizadas ou previamente agendadas e relatórios de manutenções corretivas já realizadas.

4.47. Caso seja identificada a inadequação no funcionamento de algum equipamento, será necessária sua substituição ou reparo.

4.48. Havendo necessidade de retirada do equipamento para manutenção ou reparo, a Contratante deverá ser comunicada, e o equipamento deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esse prazo pode ser estendido mediante comprovação de fato superveniente, desde que aprovado pela Contratante.

4.49. Para a realização dos serviços, será necessário utilizar a plataforma online fornecida pelo contratante, que oferece um ambiente 100% web para controle e monitoramento. A plataforma incluirá módulos de agendamentos e marcações, relatórios de produção, faturamento e processamento de pagamentos e outros recursos essenciais. A contratada deverá operacionalizar a plataforma da contratante de forma a inserir todas as informações e dados necessários de forma correta, evitando assim, possíveis inconsistências no faturamento.

4.50. O quantitativo de agendamentos poderá ser ajustado, aumentando ou diminuindo, ao longo do período contratado para atendimento, conforme a necessidade do contratante e prévio acordo entre as partes.

4.51. A contratada deverá apresentar e comprovar, por meio de certidões ou atestados, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica para a execução satisfatória dos serviços de saúde especializados, em seu formato itinerante.





4.52. A unidade móvel deve ser fornecida com quilometragem livre e será responsabilidade da contratada cobrir despesas de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, bem como multas de trânsito, taxas, responsabilidade civil, entre outras.

4.53. A contratada deverá permitir a fiscalização por parte do contratante para monitorar, executar e avaliar a qualidade dos serviços prestados.

4.54. A contratada deve garantir que todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação de serviços estejam em perfeito estado de funcionamento, assegurando a continuidade ininterrupta do serviço.

4.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADE MÓVEL

4.1.1. Para a implementação de unidades móveis de atendimento em saúde, podem ser utilizados os seguintes veículos, cada um com suas capacidades de adaptação e atendimento:

1. Vans (Furgões)

Capacidade de Adaptação:

I. Podem ser transformadas para abrigar um ou dois consultórios.

II. Espaço para equipamentos médicos portáteis e compactos.

Atendimentos:

I. Consultas clínicas básicas.

II. Realização de exames simples.

III. Ideal para campanhas pontuais em áreas de difícil acesso.

2. Caminhões (Baús)

Capacidade de Adaptação:

I. Oferecem espaço interno maior que as vans, permitindo a instalação de mais consultórios.

II. Equipadas com divisórias para recepção, banheiros e áreas de apoio.

III. Possibilidade de isolamento térmico e acústico.

Atendimentos:



I. Adequados para realização de atendimentos especializados e pequenos procedimentos como pequenas cirurgias e etc.

II. Podem incluir exames de imagem como usg, audiometria e etc.

3. Carretas (Semi-reboques)

Capacidade de Adaptação:

I. Possuem o maior espaço interno, podendo acomodar até seis consultórios.

II. Salas de exames com equipamentos de grande porte como mamógrafos e tomógrafos.

III. Áreas adicionais para laboratórios, recepção e banheiros.

IV. Algumas carretas podem ter partes extensíveis para ampliar o espaço.

Atendimentos:

I. Mutirões de cirurgias eletivas, rastreamento de câncer, atendimento em diversas especialidades simultaneamente.

II. Centros cirúrgicos para procedimentos de baixa complexidade.

Acessibilidade

I. Todos os veículos devem ser equipados com rampas ou elevadores para garantir o acesso de pessoas com deficiência.

II. Estruturas internas planejadas para permitir circulação de cadeiras de rodas.

4.1.2. Para a realização de um mutirão de saúde eficiente, além das unidades móveis, é importante incluir infraestrutura de apoio que garanta conforto e organização. Veja os itens necessários:

INFRAESTRUTURA DE APOIO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

1. Tendas

Utilizadas para proteção contra sol e chuva.

Podem abrigar áreas de espera, triagem e orientação.

2. Octanormes





Fica facultativo ao município executor a conciliação com a contratada da utilização de estruturas modulares para criação de divisórias temporárias e áreas de atendimento, a depender da proposta de atendimento e do local definido para este fim.

3. Banheiros Químicos

Garantem acesso adequado e confortável para participantes e equipe, se as condições do local de execução exigirem.

Devem ser acessíveis a pessoas com deficiência e seguir todas as normas de limpeza e higiene.

4. Ventiladores e Umidificadores

Deverão compor a estrutura interna, a fim de oferecer aos pacientes um ambiente climatizado, garantindo o conforto térmico em climas quentes e secos.

Essenciais para áreas de espera e atendimento.

5. Mesas e Cadeiras

Para áreas de espera, triagem e atendimento.

6. Sistemas de Som

Poderá ser disponibilizado o sistema de som para chamadas de pacientes, avisos e orientações gerais, não sendo um item obrigatório.

7. Geradores de Energia

Para assegurar fornecimento contínuo de eletricidade, especialmente em locais remotos.

8. Unidades de Esterilização Portáteis

Para a limpeza de instrumentos de saúde utilizados nas unidades móveis.

9. Iluminação Adequada

Necessária para operações noturnas ou em locais com iluminação deficiente.

10. Acessórios Adicionais

Kits de Primeiros Socorros, que atendam a complexidade do atendimento.

Para casos de emergência durante o período de prestação de serviços.

11. Sinalização

Para orientar participantes e organizar o fluxo de atendimento.

12. Logística

Equipe de Apoio no local para montagem, desmontagem e organização do evento.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Esses elementos contribuem para a realização de atendimentos ou mutirões de forma organizada, eficiente e proporcionam uma experiência positiva tanto para os pacientes quanto para a equipe de saúde. Além disso, é fundamental que qualquer necessidade não contemplada seja providenciada, garantindo assim que o atendimento contratado seja plenamente realizado. Isso assegura a qualidade e a eficácia dos serviços prestados durante o mutirão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A modalidade de consultório itinerante, amplamente reconhecida e praticada por órgãos públicos em todo o Brasil, se destaca como uma solução eficaz e inovadora. Análises de mercado e pesquisas em plataformas digitais constataram a adoção bem-sucedida de serviços similares por diversas administrações públicas. Uma evidência significativa é a recente liberação pelo Ministério da Saúde, por meio do programa liderado pelo ministro Alexandre Padilha, que apoia formalmente esse tipo de contratação. Este movimento visa diretamente a redução das filas na área da saúde e fortalece a importância dessa abordagem. A experiência acumulada por este órgão em certames de objeto similar, na prestação de serviços à saúde, reforça a confiabilidade do modelo e sua consolidada eficiência. Ademais, essa estratégia permite à Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, essenciais para atender eficazmente todos os consorciados nas distintas mesorregiões de saúde, garantindo assim acessibilidade e excelência no atendimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os consórcios públicos surgem como solução organizacional eficaz para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios inerentes a essas entidades incluem o ganho de escala na prestação de serviços, a otimização de processos e a gestão racional de despesas.

A estratégia de regionalização emerge como uma abordagem hierárquica, orientando a descentralização de ações e serviços, oferecendo a oportunidade de disponibilizar serviços em larga escala, resultando na redução de preços/custos. Esta abordagem não apenas se revela como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública, mas também assegura a promoção e



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



melhoria da qualidade de vida da população, através de ações e serviços voltados para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.

Diante das informações levantadas e da análise cuidadosa das opções disponíveis, decidimos pela realização da contratação de empresas por meio de credenciamento. Esta solução foi escolhida devido à sua eficácia comprovada e à sua adequação às práticas de contratação adotadas por outras instituições similares, como também pela inviabilidade de competição, visto que, na modalidade de credenciamento há a possibilidade de contratualização de mais de um fornecedor que esteja apto a realizar os serviços.

Todavia, para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será admitido o credenciamento de até **03 (três)** prestadores de serviços, um para a região. Tal limitação se dá para garantir a eficiência, a continuidade e a adequada organização da oferta de serviços de saúde itinerante.

A restrição quantitativa justifica-se pela necessidade de manter a viabilidade operacional, evitando a pulverização excessiva do volume de procedimentos, o que poderia comprometer a suficiência e a regularidade da oferta dos serviços a todos os credenciados.

Ademais, a limitação visa assegurar maior capilaridade territorial, agilidade e disponibilidade na execução dos serviços, os quais serão realizados conforme a agenda itinerante definida pelo Contratante, de acordo com a demanda apresentada pelos Entes Consorciados. Ressalta-se que essa demanda é variável, podendo oscilar em razão de fatores regionais, populacionais e logísticos.

Considerando que a unidade móvel itinerante se destina à realização de atendimentos em larga escala, com elevada demanda logística e operacional, a limitação do número de prestadores contribui para a racionalização do processo, favorecendo a eficiência, o controle e a organização dos serviços prestados.

Tendo em vista que a finalidade precípua do consultório itinerante é, em grande parte, a realização de mutirões de atendimento, a participação de um número excessivo de prestadores





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



comprometeria a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, o que é contrário ao princípio da isonomia e da eficiência.

Desta forma, as empresas classificadas além do número limite estabelecido (03) serão incluídas em cadastro reserva, podendo ser convocadas futuramente para credenciamento, observada a ordem de classificação, em casos de desistência, não assinatura do contrato, rescisão contratual ou outras hipóteses de vacância.

Para oferta da demanda de serviços, serão distribuídas para os fornecedores mediante ordem cronológica de credenciamento e será estabelecido com base na data e horário da habilitação, considerando a assinatura do contrato. Essa abordagem permitirá a administração pública a garantia na transparência e igualdade de oportunidades na oferta de serviços aos credenciados, assegurando a eficiência na prestação dos serviços em ações de saúde itinerante. Diante da constante demanda por serviços de média complexidade, tanto em consultas, procedimentos e exames eletivos, as instituições de Saúde desempenham um papel crucial como órgãos integrantes da administração indireta dos consorciados, atuando como facilitadores para suprir os vazios assistenciais dos entes consorciados e garantindo a oferta de serviços essenciais à população.

Considerando os preceitos constitucionais expressos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a Saúde como direito de todos e dever do Estado, e as leis 8080/1990 e 141/2012, que regulamentam as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a contratação via Chamamento Público se torna viável. A fixação prévia dos valores pelo Contratante, embasada em orçamentos previamente realizados, aliada à demanda por serviços em diversos prestadores de serviços, justifica a escolha dessa modalidade que contribuirá para o sucesso e a resolutividade das demandas do consórcio e entes consorciados.

O credenciamento, conforme estabelecido no artigo 79, I, da Lei 14.133/21, apresenta-se como uma solução consolidada para a prestação de serviços em saúde. A modalidade permite a busca por prestadores que atendam às condições do Edital, expandindo a oferta de serviços de forma cronológica, conforme a contratualização.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a presente demanda, foi feito um cálculo estimado para 1 (um) ano de vigência do processo de credenciamento. Por se tratar de uma forma nova de prestação de serviços, é inviável a estimativa precisa de quais serão os quantitativos gastos, ainda mais se tratando de demandas da saúde, caracterizada por seus dados flutuantes em determinadas épocas do ano.

Nesse sentido, foi solicitado aos entes consorciados ao CISALP a sua demanda para inclusão no processo. Todavia, como já dito anteriormente, por se tratar de um tipo de serviço que é realizado por mutirões, em maior escala, há uma insegurança da capacidade operacional e financeira dos entes, tendo em vista a própria demanda incerta que anualmente se deparam, casos que em determinadas épocas deve-se focar mais em um tipo de procedimento para frear possível estado de calamidade na saúde pública.

Assim, diante da situação incerta, decidiu-se por utilizar uma base de cálculo que ofereça segurança no saldo para oferta destes serviços, não comprometendo o interesse público e sem riscos de prejuízo ao erário, tendo em vista que o pagamento é por produção e há aferição de presença dos pacientes.

Portanto, os quantitativos foram definidos da seguinte maneira: 1 procedimento por município que não se manifestou (45) x 12 meses + 25% (possíveis novos consorciados para 2025/2026) = 675 + quantidade solicitada pelos municípios, se houver.

Os consórcios públicos surgem como solução organizacional eficaz para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios inerentes a essas entidades incluem o ganho de escala na prestação de serviços, a otimização de processos e a gestão racional de despesas.

Neste ínterim, levou-se em consideração que por ser um consórcio que atende demandas de 49 (quarenta e nove) municípios e com a tendência de receber novos consorciados, poderá ter sua demanda elevada, necessitando-se de saldo neste processo e estrutura técnica/administrativa para manutenção de suas atividades, a fim de atender o seu fim principal: acesso público a uma saúde de qualidade.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Sendo assim, conforme cálculo acima, para chegarmos ao posicionamento do quantitativo de execução do serviço prestado pela contratada, a equipe de planejamento desse ETP, considerou-se também o levantamento apresentado pela Central de Regulação das secretarias de saúde dos municípios de Conquista – MG, Uberaba – MG, Planura – MG e Cruzeiro da Fortaleza - MG, os quais, manifestaram interesse em participar do processo de credenciamento devido a extensa demanda reprimida.

Ademais, destaca-se que será a primeira vez da realização deste serviço no território de abrangência do CISALP, em razão disso, acrescentou-se um quantitativo de 25%, uma vez que, o serviço a ser implantado é novo e extremamente estratégico para atender as demandas municipais, principalmente aquelas demandas onde possui difícil acesso ao usuário. Isto posto, consideramos que dispor de quantitativos reservas seja importante, caso os munícipes venham a utilizar.

Nesse mesmo sentido, destaca-se que saúde pública não é uma ciência exata, uma vez que não se define objetivamente sua demanda, pois é direito inerente ao ser humano e uma necessidade de todos.

Nos últimos anos, a população global atendida pelos serviços do CISALP teve um aumento de grande expressão, conforme gráfico abaixo (gráfico 01).

População atendida pelo CISALP

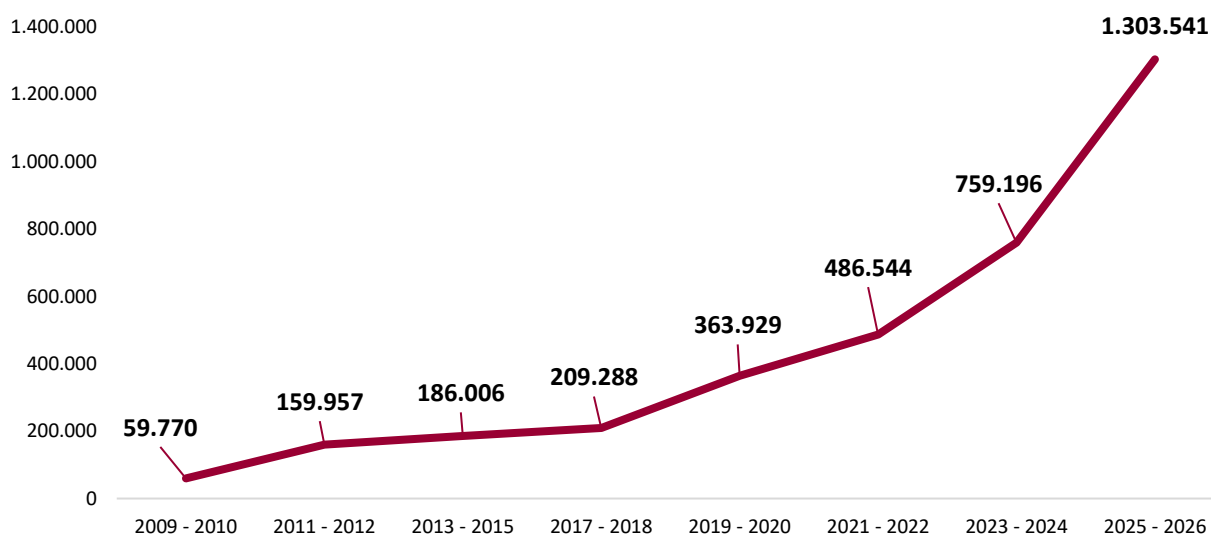




GRÁFICO 01

Nota-se que à época do lançamento do gráfico acima, tínhamos uma população bem abaixo do que contamos hoje. Entretanto, com quase o dobro de população atualmente, ainda é possível enxergar o vultoso crescimento deste Consórcio na última década.

Além disso, o acréscimo percentual possui fundamento. Pois, de acordo com levantamento de dados, espera-se um aumento de 25% do número de consorciados para 2025/2026, conforme gráfico 02 a seguir, feitos por estudo do setor competente:

NÚMERO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

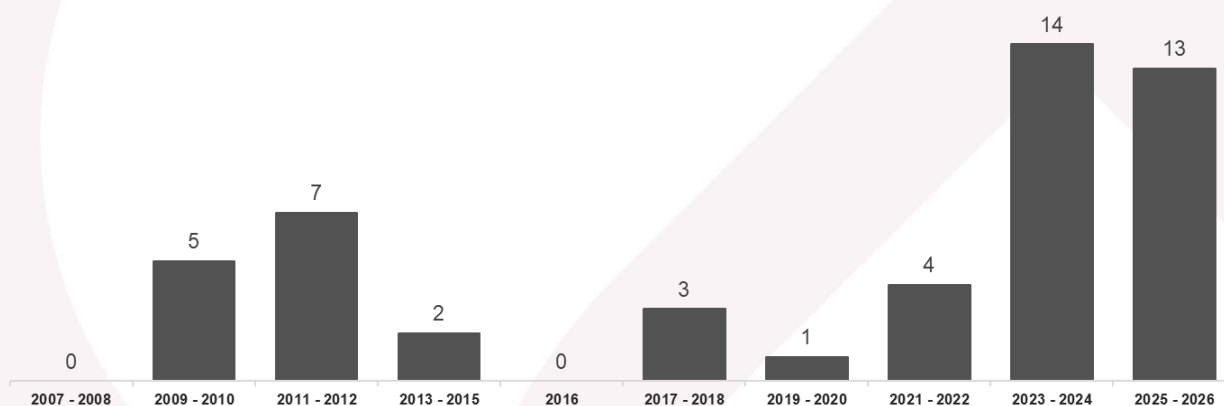


GRÁFICO 02

Almeja-se que a presente contratação seja realizada para a prestação dos serviços supracitados, distribuídos de acordo com os itens e quantitativos apresentados a seguir, considerando a possível demanda dos entes consorciados e futuros municípios que manifestem interesse no consorciamento.

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo total
1.	ATENDIMENTO COM ASSISTENTE SOCIAL	UN	675
2.	AUDIOMETRIA	UN	775



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



3.	IMITANCIOMETRIA	UN	775
4.	COLETA DE MATERIAL GINECOLÓGICO PARA BIÓPSIA	UN	675
5.	COLONOSCOPIA	UN	2785
6.	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	UN	1495
7.	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA + ALÇA	UN	685
8.	COLPOSCOPIA	UN	705
9.	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	UN	675
10.	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA INFANTIL	UN	907
11.	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	UN	690
12.	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	UN	685
13.	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	UN	675
14.	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	UN	795
15.	CONSULTA COM NEUROPEDIATRIA	UN	905
16.	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	UN	1715
17.	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	UN	675
18.	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	UN	705
19.	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	UN	735
20.	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	UN	775
21.	CONSULTA DE ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	UN	695
22.	CONSULTA DE ANGIOLOGIA	UN	5442
23.	CONSULTA DE DERMATOLOGIA	UN	4659
24.	CONSULTA DE HEPATOLOGISTA	UN	695
25.	CONSULTA DE UROLOGISTA	UN	695
26.	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	UN	775
27.	CONSULTA GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA	UN	875
28.	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGISTA	UN	3945
29.	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	UN	775
30.	CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	UN	675
31.	CONSULTA PEDIATRIA	UN	1075
32.	CONSULTA PSIQUATRIA	UN	675



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



33.	CONSULTA PRE ANESTÉSICA	UN	675
34.	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UN	675
35.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	UN	675
36.	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	UN	9375
37.	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	UN	675
38.	ENDOSCOPIA DISGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	UN	875
39.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UN	2935
40.	ESPIROMETRIA	UN	675
41.	HOLTER 24 HORAS	UN	1397
42.	INSERÇÃO DE DIU	UN	755
43.	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RESTREAMENTO	UN	675
44.	MAMOGRAFIA UNILATERAL PARA RASTREAMENTO	UN	675
45.	MAPA 24 HORAS	UN	675
46.	REMOÇÃO DE CERA BILATERAL	UN	675
47.	REMOÇÃO DE CERA UNILATERAL	UN	675
48.	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR - MUCOSECTOMIA	UN	675
49.	RETIRADA DE DIU	UN	705
50.	RETOSSIGMÓIDOSCOPIA	UN	675
51.	TESTE ERGOMÉTRICO	UN	675
52.	TOMOGRAFIA DE ABD. TOTAL	UN	765
53.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE/BACIA	UN	765
54.	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UN	765
55.	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UN	765
56.	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	UN	755
57.	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UN	755
58.	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA	UN	765
59.	TOMOGRAFIA DE CRANIO	UN	775
60.	TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE / ART. TEMPORO-MANDIBULARES	UN	715
61.	TOMOGRAFIA DE MASTOIDES OU OUVIDOS	UN	695
62.	TOMOGRAFIA DE PESCOCO	UN	690



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



63.	TOMOGRAFIA DE SEG APEND-(BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)	UN	745
64.	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	UN	700
65.	TOMOGRAFIA DE TORAX	UN	785
66.	ULTRASSONOGRRAFIA AXILA BILATERAL	UN	805
67.	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL	UN	687
68.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR	UN	705
69.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	UN	1595
70.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	UN	1882
71.	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN	1564
72.	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UN	8385
73.	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN	745
74.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE DE ABDOMEM	UN	705
75.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	UN	705
76.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL	UN	675
77.	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	UN	1022
78.	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL BILATERAL	UN	685
79.	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL UNILATERAL	UN	685
80.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDA	UN	685
81.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (BILATERAL)	UN	855
82.	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (UNILATERAL)	UN	685
83.	ULTRASSONOGRRAFIA EM GERAL COM DOPPLER	UN	985
84.	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UN	5988
85.	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO - 1 FETO	UN	675
86.	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICO – GEMELAR	UN	675
87.	ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULOESQUELÉTICAS	UN	675
88.	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	UN	685
89.	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE	UN	3077
90.	VIDEOLARINGOSCOPIA	UN	685
91.	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	UN	685





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Para precificação será realizado uma pesquisa de mercado no banco de preços ou com prestadores de serviços especializados, habilitados e com capacidade técnica para realizar o serviço ora almejado.

Além dos valores unitários previstos por consulta e/ou procedimento, o presente contrato deverá prever a inclusão de todos os custos necessários para operacionalizar o serviço em unidades móveis (veículos adaptados), para realização dos serviços itinerantes de saúde.

Todo o custeio com estrutura/infraestrutura, combustível, manutenção preventiva/corretiva e demais custos com a unidade móvel itinerante será de responsabilidade da contratada.

Ressalta-se que, diferentemente de outros modelos de prestação de serviço em saúde, os atendimentos contratados neste instrumento são imediatos e dependem integralmente da disponibilidade e funcionamento adequado da estrutura física e tecnológica das carretas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PORTAL PAINEL DE PREÇOS.

Estima-se o valor da contratação em R\$20.497.470,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta reais),

Na condução dos Processos Licitatórios destinados ao atendimento do objeto deste documento, o CISALP realizará pesquisa de mercado diretamente com prestadores de serviços habilitados para aferição do valor a ser pago pelo serviço, podendo ser realizado também a pesquisa de mercado adicional através do Portal Painel de Preços para obtenção de valores atualmente praticado no mercado, essa escolha visa otimizar os recursos e garantir uma abordagem eficaz e fundamentada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A equipe de planejamento optou por dividir a solução em itens, uma decisão respaldada por sua viabilidade técnica e econômica. Essa abordagem permite que múltiplos prestadores possam participar da licitação específicas a suas áreas de especialização e competências técnicas, promovendo maior concorrência e diversidade de fornecedores.



Com essa estrutura parcelada, a contratação torna-se mais eficiente, ajustando-se às demandas variáveis dos Entes Consorciados, que podem flutuar mensalmente. Esta estratégia não apenas amplia o mercado para o objeto licitado, mas também visa alcançar economia de escala e atrair um maior número de prestadores capacitados. Além disso, a divisão do escopo possibilita a redução dos custos médios ao diluir os custos fixos, em conformidade com a legislação vigente, maximizando a eficiência e economicidade na gestão pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam a prestação do serviço incluindo todas as despesas agregadas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação vai de encontro ao que o CISALP vem planejando para o cumprimento da prestação de seus serviços conforme demandas apresentadas pelos municípios, referente aos serviços de média e alta complexidade. São serviços essenciais ao Sistema Único de Saúde, sendo, portanto, uma contratação em larga escala necessária à atuação do CISALP, enquanto parte da administração indireta dos municípios, promover meios, através dos instrumentos legais, de oferecer os serviços.

11.2. Tal previsão não está contemplada no plano anual de contratação do CISALP, considerando que esse documento foi preparado pela equipe técnica do contratante visando a sua implantação a ocorrer posteriormente, visto que se refere as ações de saúde itinerante que buscam levar as ações de saúde até a população.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Média	Dano potencial



		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.
Ação preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação.
Ação de contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação.
RISCO 2		Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação preventiva		Responsável
Instruir o ETP e o TR em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados a contratação.		Equipe de planejamento da contratação.
Ação de contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação deva seguir.		Equipe de planejamento da contratação.

12.2. RISCOS- FASE DA LICITAÇÃO



RISCO 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da licitação.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de licitação.
Ação de contingência		Responsável
Suspensão da licitação.		Equipe de licitação.

12.3. RISCOS- GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 4		Inercia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.



dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		
Ação de contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
RISCO 5		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.
Ação de contingência		Responsável
Conferencia rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e com FGTS da contratada.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.

13. BENEFÍCOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Ao realizar esta contratação, buscamos atender de forma abrangente às demandas específicas do CISALP e dos entes consorciados, contratando uma empresa especializada na prestação de serviços de saúde itinerantes. O objetivo é elevar a qualidade e excelência desses serviços, suprimindo demandas reprimidas e sanando a insuficiência ou ausência de oferta de saúde para os consorciados.

Esta abordagem permitirá alcançar resultados concretos na redução das filas e do tempo de espera, especialmente em áreas onde a demanda supera significativamente a oferta atual. Em consonância com a Lei 14.133 de abril de 2021, que prioriza eficiência e celeridade, busca-se evitar que esperas prolongadas comprometam a eficácia dos tratamentos, levando a agravamentos desnecessários.

O serviço itinerante visa oferecer atendimentos que permitam diagnósticos precoces, tratamentos em tempo hábil, e prevenção de complicações, promovendo equidade no atendimento e respeitando os princípios da universalidade e igualdade no acesso à saúde.

A contratação prevê ganhos de escala, maximizando a quantidade de atendimentos realizados e garantindo cobertura eficaz, atendendo a um maior número de municípios com rapidez e redução de custos administrativos. Esta estratégia não apenas otimiza o serviço, mas também contribui para diagnósticos ágeis, promovendo saúde e prolongando a sobrevida dos pacientes, ao reduzir agravos.

A modalidade de credenciamento busca garantir sucesso e eficiência na execução das ações de saúde itinerante, oferecendo resultados satisfatórios na prevenção e controle de doenças. Os serviços visam suprir demandas imediatas e potencializar atividades na área da saúde, resultando em respostas mais eficazes aos desafios do setor e promovendo uma atuação proativa e abrangente.

Garantindo a oferta desses serviços, espera-se alcançar resultados positivos e promover a saúde, reduzindo impactos negativos nas condições clínicas dos pacientes. Desse modo, a contratação não apenas atende necessidades imediatas, mas também estabelece um framework para um atendimento contínuo e eficaz, alinhado às normas vigentes do setor.





Além dos benefícios destacados, o atendimento rápido e o tratamento adequado geram economias significativas para o sistema de saúde. Ao proporcionar diagnósticos precoces e intervenções tempestivas, é possível evitar complicações que, conseqüentemente, demandariam procedimentos mais complexos e caros.

Essa eficiência não apenas reduz os custos diretos associados a internações prolongadas ou tratamentos de alta complexidade, mas também diminui a pressão sobre os recursos do sistema de saúde, alocando-os de forma mais eficiente. O resultado é um ciclo virtuoso, onde a melhoria do cuidado leva a um uso mais racional e econômico dos recursos disponíveis, fortalecendo a sustentabilidade financeira do sistema de saúde no longo prazo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenhos e assinatura dos contratos. O CISALP deverá dispor de servidores qualificados para o gerenciamento, bem como para realizar as ações de fiscalização da prestação dos serviços, não sendo necessárias maiores intervenções nesse sentido.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os prestadores de serviços deverão sempre observar as normas técnicas de uso correto e descarte dos materiais usados na execução dos procedimentos.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Tramitação virtual – toda a logística processual e de tratativas com os contratados deverão ocorrer, preferencialmente por meio eletrônico. Orientamos aos contratados que:

- a) observe todas as normas expedidas pela ANVISA bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais.
- b) mantenha critérios especiais e privilegiados para prestação de serviços que apresentem eficiência e redução de consumo.
- c) colabore de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes adequados para cada material.
- d) mantenha critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



e) Segurança do Paciente: Assegurar práticas que garantam a segurança do paciente, seguindo protocolos de higiene rigorosos e diretrizes práticas para evitar infecções hospitalares durante atendimentos em unidades móveis.

f) Proteção de Dados: Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que todas as informações dos pacientes sejam coletadas, processadas e armazenadas com segurança, respeitando a privacidade e confidencialidade.

g) Capacitação Contínua: Implementar programas de educação continuada para as equipes que operam nos serviços itinerantes, garantindo a atualização constante sobre novas práticas, tecnologias e regulamentações no campo da saúde.

h) Monitoramento e Avaliação: Realizar avaliações frequentes da qualidade do serviço prestado, utilizando indicadores de desempenho que permitam ajustes e melhorias contínuas.

i) Acessibilidade: Garantir que os serviços itinerantes sejam acessíveis a pessoas com deficiência, cumprindo as normas de acessibilidade universal em todos os pontos de atendimento.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Frente a todo exposto demonstrado no presente EPT (Estudo Técnico Preliminar), que trata sobre a contratação de serviços de saúde em forma itinerante para atendimento ambulatoriais de saúde preventiva e curativa, ofertados através de serviços diversificados de consultas, exames e procedimentos, com disponibilidade de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do contratante, a equipe de planejamento da contratação entende ser **VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação do presente objeto, conforme as análises acima.

19. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Diretora Comercial do CISALP: Ludimila Magalhães de Lima





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Lagoa Formosa, 22 de julho de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima

DIRETORA COMERCIAL

SETOR REQUISITANTE

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços itinerantes de saúde preventiva e curativa, em atendimentos ofertados através de serviços diversificados de consultas, exames e procedimentos em atendimento a demanda do CISALP e dos municípios que compõem este Consórcio, por meio de veículos adaptados e qualificados para os devidos fins. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo:

1.1. SEGUE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE PODERÃO SER CONTRATADOS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	10963	ATENDIMENTO COM ASSISTENTE SOCIAL	UND	675	R\$100,00	R\$67.500,00
2.	10964	AUDIOMETRIA	UND	775	R\$60,00	R\$46.500,00
3.	8182	IMITANCIOMETRIA	UND	775	R\$45,00	R\$34.875,00
4.	10965	COLETA DE MATERIAL GINECOLÓGICO PARA BIÓPSIA	UND	675	R\$95,00	R\$64.125,00
5.	319	COLONOSCOPIA	UND	2785	R\$600,00	R\$1.671.000,00
6.	10966	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	UND	1495	R\$700,00	R\$56.400,00
7.	10967	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA + ALÇA	UND	685	R\$2.000,00	R\$1.370.000,00
8.	2938	COLPOSCOPIA	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
9.	10968	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
10	10969	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA INFANTIL	UND	907	R\$200,00	R\$181.400,00
11	10970	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	UND	690	R\$120,00	R\$81.000,00
12	10971	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	UND	685	R\$120,00	R\$82.200,00
13	359	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
14	391	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	UND	795	R\$120,00	R\$95.400,00
15	10972	CONSULTA COM NEUROPEDIATRIA	UND	905	R\$120,00	R\$108.600,00
16	362	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	1715	R\$120,00	R\$205.800,00
17	10973	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
18	10974	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	UND	705	R\$120,00	R\$84.600,00
19	4837	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	UND	735	R\$120,00	R\$88.200,00
20	10975	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	UND	775	R\$120,00	R\$93.000,00
21	10976	CONSULTA DE ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	UND	695	R\$120,00	R\$83.400,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



22	10977	CONSULTA DE ANGIOLOGIA	UND	5442	R\$120,00	R\$653.040,00
23	10978	CONSULTA DE DERMATOLOGIA	UND	4659	R\$120,00	R\$559.080,00
24	10979	CONSULTA DE HEPATOLOGISTA	UND	695	R\$120,00	R\$83.400,00
25	10980	CONSULTA DE UROLOGISTA	UND	695	R\$120,00	R\$473.400,00
26	10981	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	UND	775	R\$120,00	R\$93.000,00
27	10982	CONSULTA GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA	UND	875	R\$120,00	R\$105.000,00
28	10983	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGISTA	UND	3945	R\$120,00	R\$473.400,00
29	10984	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	UND	775	R\$120,00	R\$93.000,00
30	2323	CONSULTA MEDICINA DO TRABALHO	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
31	10985	CONSULTA PEDIATRIA	UND	1075	R\$120,00	R\$129.000,00
32	10986	CONSULTA PSIQUATRIA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
33	10987	CONSULTA PRE ANESTÉSICA	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
34	10988	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	UND	675	R\$200,00	R\$135.000,00
35	10989	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	UND	675	R\$160,00	R\$108.000,00
36	1694	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	UND	9375	R\$50,00	R\$468.750,00
37	10990	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	UND	675	R\$250,00	R\$168.750,00
38	10991	ENDOSCOPIA DISGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	UND	875	R\$1.500,00	R\$1.312.500,00
39	3870	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND	2935	R\$500,00	R\$1.467.500,00
40	761	ESPIROMETRIA	UND	675	R\$110,00	R\$74.250,00
41	243	HOLTER 24 HORAS	UND	1397	R\$120,00	R\$167.640,00
42	2940	INSERÇÃO DE DIU	UND	755	R\$180,00	R\$135.900,00
43	10992	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RESTREAMENTO	UND	675	R\$86,00	R\$58.050,00
44	10993	MAMOGRAFIA UNILATERAL PARA RASTREAMENTO	UND	675	R\$30,00	R\$20.250,00
45	1518	MAPA 24 HORAS	UND	675	R\$120,00	R\$81.000,00
46	10994	REMOÇÃO DE CERA BILATERAL	UND	675	R\$45,00	R\$30.375,00
47	10995	REMOÇÃO DE CERA UNILATERAL	UND	675	R\$25,00	R\$16.875,00
48	10996	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR - MUCOSECTOMIA	UND	675	R\$2.100,00	R\$1.417.500,00
49	4876	RETIRADA DE DIU	UND	705	R\$150,00	R\$105.750,00
50	2462	RETOSSIGMÓIDOSCOPIA	UND	675	R\$190,00	R\$128.250,00
51	244	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	675	R\$150,00	R\$101.250,00
52	10997	TOMOGRAFIA DE ABD. TOTAL	UND	765	R\$450,00	R\$344.250,00
53	10998	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE/BACIA	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00
54	10999	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



55	11000	TOMOGRÁFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00
56	11001	TOMOGRÁFIA DE COLUNA CERVICAL	UND	755	R\$250,00	R\$188.750,00
57	11002	TOMOGRÁFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	755	R\$250,00	R\$188.750,00
58	11003	TOMOGRÁFIA DE COLUNA TORÁCICA	UND	765	R\$250,00	R\$191.250,00
59	11004	TOMOGRÁFIA DE CRÂNIO	UND	775	R\$250,00	R\$193.750,00
60	11005	TOMOGRÁFIA DE FACE/SEIOS DA FACE / ART. TEMPORO-MANDIBULARES	UND	715	R\$250,00	R\$178.750,00
61	11006	TOMOGRÁFIA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	UND	695	R\$250,00	R\$173.750,00
62	11007	TOMOGRÁFIA DE PESCOÇO	UND	690	R\$250,00	R\$172.500,00
63	11008	TOMOGRÁFIA DE SEG APEND-(BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)	UND	745	R\$250,00	R\$186.250,00
64	11009	TOMOGRÁFIA DE SELA TURCICA	UND	700	R\$250,00	R\$175.000,00
65	11010	TOMOGRÁFIA DE TORAX	UND	785	R\$120,00	R\$94.200,00
66	11011	ULTRASSONOGRÁFIA AXILA BILATERAL	UND	805	R\$100,00	R\$80.500,00
67	11012	ULTRASSONOGRÁFIA CERVICAL	UND	687	R\$80,00	R\$54.960,00
68	10630	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOME INFERIOR	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
69	11013	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOME SUPERIOR	UND	1595	R\$100,00	R\$159.500,00
70	11014	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOME TOTAL	UND	1882	R\$100,00	R\$188.200,00
71	11015	ULTRASSONOGRÁFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	1564	R\$100,00	R\$156.400,00
72	11016	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	8385	R\$80,00	R\$670.800,00
73	290	ULTRASSONOGRÁFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	745	R\$100,00	R\$74.500,00
74	11017	ULTRASSONOGRÁFIA DE PAREDE DE ABDOMEM	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
75	474	ULTRASSONOGRÁFIA DE PARTES MOLES	UND	705	R\$80,00	R\$56.400,00
76	11018	ULTRASSONOGRÁFIA DE PROSTATA TRANSRETAL	UND	675	R\$80,00	R\$54.000,00
77	2562	ULTRASSONOGRÁFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	UND	1022	R\$100,00	R\$102.200,00
78	2539	ULTRASSONOGRÁFIA DE REGIÃO INGUINAL BILATERAL	UND	685	R\$80,00	R\$54.800,00



79	4440	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL UNILATERAL	UND	685	R\$80,00	R\$54.800,00
80	11019	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDA	UND	685	R\$150,00	R\$102.750,00
81	11020	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (BILATERAL)	UND	855	R\$160,00	R\$136.800,00
82	11021	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (UNILATERAL)	UND	685	R\$150,00	R\$102.750,00
83	3046	ULTRASSONOGRRAFIA EM GERAL COM DOPPLER	UND	985	R\$150,00	R\$147.750,00
84	11022	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	5988	R\$100,00	R\$598.800,00
85	11023	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO - 1 FETO	UND	675	R\$320,00	R\$216.000,00
86	11024	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICO – GEMELAR	UND	675	R\$600,00	R\$405.000,00
87	11025	ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULOESQUELÉTICAS	UND	675	R\$80,00	R\$54.000,00
88	11026	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	UND	685	R\$80,00	R\$54.800,00
89	2535	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE	UND	3077	R\$100,00	R\$307.700,00
90	11027	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	685	R\$200,00	R\$137.000,00
91	763	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	UND	685	R\$200,00	R\$137.000,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista a necessidade e o crescimento das demandas municipais referente a saúde em atendimentos médicos, realização de exames e procedimentos.

Para precificação será realizado uma pesquisa de mercado com prestadores de serviços especializados, habilitados e com capacidade técnica para realizar o serviço ora almejado.

Todo o custeio com estrutura/infraestrutura, combustível, manutenção preventiva/corretiva e demais custos com a unidade móvel será de responsabilidade da contratada.

Ressalta-se que, diferentemente de outros modelos de prestação de serviço em saúde, os atendimentos contratados neste instrumento são imediatos e dependem integralmente da disponibilidade e funcionamento adequado da estrutura física e tecnológica das unidades móveis de saúde.



1.2. MODELO DE UNIDADE MÓVEL E INFRAESTRUTURA DETALHADA

A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de unidades móveis de saúde, que deverão ser veículos adaptados e equipados para funcionar como clínicas ou consultórios itinerantes. A escolha do tipo de veículo (Van, Caminhão ou Carreta) deverá ser adequada à complexidade e ao volume dos serviços a serem prestados em cada localidade, conforme a demanda do Contratante.

1.3. TIPOS DE UNIDADES MÓVEIS E SUAS CAPACIDADES:

Vans (Furgões Adaptados):

Capacidade: Ideal para atendimentos de baixa e média complexidade, como consultas clínicas básicas.

Estrutura Interna: Deverão abrigar no mínimo 01 (um) a 02 (dois) consultórios, com espaço otimizado para equipamentos médicos portáteis e compactos. Devem possuir área de recepção/espera mínima, climatização adequada, iluminação interna e externa, e pontos de energia elétrica.

Mobilidade: Alta agilidade para deslocamento e acesso a áreas urbanas e de difícil acesso.

Caminhões (Baús Adaptados):

Capacidade: Adequados para atendimentos de média complexidade e maior volume, permitindo a instalação de múltiplos consultórios e equipamentos mais robustos. Exemplos: ginecologia, pequenos procedimentos cirúrgicos e exames de imagem básicos como USG.

Estrutura Interna: Deverão possuir no mínimo 02 (dois) a 04 (quatro) consultórios/salas de atendimento. O layout interno deve prever divisórias para recepção, áreas de espera, consultórios individualizados com privacidade, e, se aplicável, uma pequena área para esterilização ou preparo de materiais. Devem contar com climatização eficiente, isolamento térmico e acústico, iluminação adequada, pontos de energia e, preferencialmente, um banheiro acessível.

Equipamentos: Capacidade para equipamentos de maior porte.

Carretas (Semi reboques Adaptados):

Capacidade: Oferecem o maior espaço interno e são indicadas para mutirões de alta complexidade, grande volume de atendimentos e a realização de exames especializados e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade. Exemplos: rastreamento de câncer





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



(mamografia), tomografia, pequenos procedimentos eletivos e atendimento simultâneo em diversas especialidades.

Estrutura Interna: Poderão acomodar até 06 (seis) ou mais consultórios/salas de atendimento. Devem incluir salas de exames com equipamentos de grande porte (mamógrafos, tomógrafos), áreas adicionais para recepção ampla, sala de espera confortável, e múltiplos banheiros (incluindo acessíveis). Algumas carretas podem ter partes extensíveis (slides-outs) para ampliar o espaço interno durante o atendimento.

Infraestrutura Completa: Devem ser autossuficientes em termos de energia (geradores de alta capacidade e baixo ruído), água potável (reservatórios com capacidade para o período de atendimento) e descarte de efluentes (tanques de retenção).

1.4. REQUISITOS COMUNS A TODAS AS UNIDADES MÓVEIS

Acessibilidade: Todas as unidades móveis deverão ser equipadas com rampas ou elevadores hidráulicos/elétricos para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As estruturas internas devem ser planejadas para permitir a circulação de cadeiras de rodas, com corredores amplos e portas adequadas.

Climatização: Sistema de ar condicionado (quente e frio) eficiente para garantir o conforto térmico de pacientes e equipe, independentemente das condições climáticas externas.

Iluminação: Iluminação interna adequada em todos os ambientes, com pontos de luz específicos para os consultórios e áreas de procedimento. Iluminação externa para operação noturna e segurança.

Energia Elétrica: Autonomia energética garantida por geradores de energia silenciosos e de capacidade compatível com o consumo dos equipamentos, além de pontos de conexão para rede elétrica externa (quando disponível).

Saneamento: Reservatórios de água potável e tanques de retenção de água servida (esgoto), com capacidade suficiente para o período de atendimento. Deverão ser apresentados os planos de abastecimento e descarte de efluentes.

Segurança: Sistemas de segurança (extintores de incêndio, sinalização de emergência, kits de primeiros socorros), e, se aplicável, câmeras de segurança e alarmes.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Conectividade: Acesso à internet (via 4G/5G ou satélite) para comunicação, acesso a sistemas e telemedicina.

Manutenção: As unidades móveis e seus equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com comprovantes de manutenção preventiva e corretiva.

1.5. INFRAESTRUTURA DE APOIO COMPLEMENTAR (PARA MUTIRÕES E AÇÕES MAIORES):

Além da unidade móvel principal, a Contratada deverá prever e fornecer a seguinte infraestrutura de apoio, conforme a necessidade e o porte da ação:

Áreas de Espera e Triagem:

Tendas: Estruturas resistentes a intempéries (sol e chuva), com dimensões adequadas para abrigar áreas de espera, triagem inicial, cadastro e orientação de pacientes.

Mobiliário: Cadeiras confortáveis e em quantidade suficiente para a demanda esperada, mesas para atendimento e apoio.

Sinalização: Placas claras e visíveis para orientar o fluxo de pacientes, identificação de áreas e informações importantes.

Banheiros Químicos: Para locais onde possuem disponibilidade de locação e/ou quando identificar a necessidade de estruturação, os banheiros químicos poderão ser incluídos em número suficiente e com manutenção regular, incluindo unidades acessíveis para pessoas com deficiência.

Pontos de Higienização: Disponibilização de álcool em gel e, se possível, pias com água e sabão para higienização das mãos.

Conforto Térmico: Ventiladores e Umidificadores da forma que for mais adequada para atender a demanda e garantir o conforto em áreas de espera e atendimento, especialmente em climas quentes e secos.

Comunicação e Organização: Poderá ser disponibilizado o sistema de som para chamadas de pacientes, avisos e orientações gerais, não sendo um item obrigatório.

Octanormes ou Estruturas Modulares: Para organização do fluxo interno, fica facultativo ao município executor a conciliação com a contratada da utilização de estruturas modulares para criação de divisórias temporárias e áreas de atendimento, a depender da proposta de atendimento e do local definido para este fim.



Logística e Segurança do Local: Para estruturação do local previsto para atendimento à população através da unidade móvel itinerantes, fica a contratada responsável em disponibilizar a equipe de apoio e pessoal para montagem, desmontagem, organização do fluxo de pacientes, segurança e limpeza do local.

Gerenciamento de Resíduos: Pontos de coleta seletiva e descarte adequado de resíduos, conforme o PGRSS.

1.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA UNIDADE MÓVEL CONFORME ETP, SEÇÃO 4.1 E

1.6.1. A Contratada deve prestar serviços por meio de unidade de saúde móvel devidamente equipada com no mínimo 02 (dois) consultórios médicos ou mais para realização de consultas, exames e procedimentos, tendo na composição de sua equipe profissionais de diversas especialidades de saúde de forma a atender a demanda contratada de forma adequada.

1.6.2. A unidade móvel deverá ser alocada em locais determinados pela Contratante.

1.6.3. A unidade móvel deve ser fornecida com quilometragem livre e será responsabilidade da Contratada cobrir despesas de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, bem como multas de trânsito, taxas, entre outras.

1.6.4. A unidade de saúde móvel deve ser adaptada para portadores de deficiência física e estar apta para funcionamento, seguindo todas as normas e diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

1.6.5. A unidade móvel deverá atender (se necessário) em forma de mutirão, com possibilidade de atendimento em locais remotos ou de difícil acesso como distritos, áreas rurais e/ou localidades estratégicas solicitadas pelo Contratante.

1.7. PESSOAL QUALIFICADO

1.7.1. Todos os exames e procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e inscritos e ativos em seus respectivos conselhos de classe, devendo todos possuírem especialidade de acordo com a área de atuação

1.7.2. É de responsabilidade da Contratada providenciar equipe adequada para execução dos serviços, digitalização e entrega de laudos.



1.7.3. Todos os profissionais contratados pontualmente pela empresa de saúde itinerante para atender à demanda devem estar devidamente inscritos em seu respectivo Conselho de Classe, sendo este um critério obrigatório para sua atuação.

1.7.4. A Contratada deverá apresentar um quadro mínimo de pessoal para cada tipo de unidade móvel (van, caminhão, carreta), especificando o número de profissionais por especialidade (médicos, enfermeiros, técnicos, motoristas, equipe de apoio) e suas respectivas qualificações e registros em conselhos.

1.7.5. Fornecer toda a mão de obra necessária a fiel e perfeita execução dos serviços previstos em instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

1.7.6. A mão de obra será de inteira responsabilidade do prestador de serviços e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISALP, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos trabalhistas, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

1.7.7. A Contratada deverá implementar programas de treinamento contínuo para a equipe, incluindo temas como biossegurança, atendimento humanizado, uso de equipamentos, LGPD, etc.

1.7.8. A equipe deverá utilizar uniformes e crachás de identificação visíveis durante a prestação dos serviços.

1.8. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

1.8.1. Os consultórios deverão estar devidamente equipados com equipamentos em condições adequadas para realizarem exames de diagnósticos de imagem com fornecimento de laudos

1.8.2. Os equipamentos devem possuir relatórios técnicos de manutenções preventivas previamente agendadas e relatórios de manutenções corretivas já realizadas.

1.8.3. Caso seja identificada a inadequação no funcionamento de algum equipamento, será necessária sua substituição ou reparo imediatamente.

1.8.4. Havendo necessidade de retirada do equipamento para manutenção ou reparo, a Contratante e/ou o município executor deverá ser comunicado, e o equipamento deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esse prazo pode ser estendido mediante comprovação de fato superveniente, desde que aprovado pela Contratante.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



1.8.5. A Contratada deve garantir que todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação de serviços estejam em perfeito estado de funcionamento, assegurando a continuidade ininterrupta do serviço.

1.8.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, medicamentos, materiais médico-hospitalares de consumo e demais itens indispensáveis à realização dos procedimentos.

1.8.7. Todos os insumos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como apresentar prazos de validade adequados ao uso, garantindo a segurança, eficácia e qualidade dos procedimentos prestados.

1.9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto do presente instrumento ocorrerá, de forma exclusiva, no consultório itinerante contratualizado, nos termos e condições previstas neste documento.

Os serviços serão requisitados conforme a necessidade e demanda do Contratante, não havendo garantia de consumo mínimo. O quantitativo de atendimentos poderá ser ajustado, aumentado ou diminuído ao longo do mês, de acordo com a necessidade do Contratante e mediante prévio acordo entre as partes.

O não cumprimento do serviço agendado pelo Contratante somente será aceito mediante justificativa plausível, devidamente formalizada, comprovada e protocolada junto ao Diretor Técnico do setor da saúde ou à pessoa designada para esta função.

Ao término do atendimento, o laudo e/ou resultado do exame será disponibilizado imediatamente ao paciente, ou no menor prazo possível. Nos casos que envolvam biópsias, testes complementares ou exames laboratoriais, os resultados serão entregues em prazos diferenciados, com comunicação garantida ao paciente tão logo estejam concluídos. Sempre que necessário, serão disponibilizados meios eficazes de entrega, como plataformas digitais seguras ou retirada presencial, conforme a conveniência.

Horário e Dias de Atendimento: Os serviços deverão ser prestados em horários e dias a serem definidos pelo Contratante, podendo incluir fins de semana e feriados, conforme a demanda e o cronograma de ações.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Tempo de Permanência: O tempo de permanência da unidade móvel em cada localidade será definido pelo município executor, considerando a demanda e a logística local.

Fluxo de Atendimento: A Contratada deverá seguir o fluxo de atendimento estabelecido pelo Contratante, desde a triagem e cadastro até a finalização do atendimento e entrega de resultados.

Protocolos Clínicos: A Contratada deverá seguir os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde/SUS para cada tipo de atendimento.

O descumprimento dos serviços mencionados neste documento acarretará as penalidades cabíveis descritas em contrato.

1.10. APOIO DE RETAGUARDA

Com a finalidade de garantir a segurança na prestação dos serviços, bem como resguardar a integridade física dos pacientes, fica autorizada a formalização de parceria institucional com o município executor para a cessão, em caráter excepcional, de estrutura física adequada, a título de apoio de retaguarda, destinada exclusivamente ao atendimento de situações emergenciais ou de urgência.

A referida parceria será celebrada sem ônus financeiro para ambas as partes, não gerando qualquer tipo de obrigação pecuniária ou contratual além do previsto no presente instrumento. O local cedido a título de retaguarda não poderá ser utilizado para atendimentos de rotina, sendo seu uso restrito às hipóteses devidamente caracterizadas como urgência ou emergência, nos termos da legislação sanitária vigente.

1.11. CONFORMIDADE LEGAL E SANITÁRIA

1.11.1. Fica sob responsabilidade da Contratada a apresentação do Alvará Sanitário da Unidade Móvel vigente;

1.11.2. Para fins de comprovação da aptidão em realizar os serviços de saúde com segurança, a Vigilância Sanitária do município consorciado operante da ação, deverá realizar uma vistoria da unidade móvel, abrangendo todos os aspectos operacionais, administrativos e assistenciais, como requisito para a liberação do seu funcionamento e assim, iniciar os atendimentos.

1.11.3. Compete à Contratada a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços itinerantes, incluindo, obrigatoriamente, a apresentação do Alvará Sanitário da unidade móvel “provisório” para realização dos serviços e/ou uma Declaração



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, atestando que a unidade móvel está em conformidade como as normas sanitárias vigentes e se encontra apta para prestar os serviços.

1.11.4. A Contratada deverá manter-se em estrita conformidade com todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sanitárias pertinentes ao exercício de suas atividades.

1.12. PLATAFORMA ONLINE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para a execução dos serviços ora contratados, será obrigatória a utilização da plataforma online disponibilizada pelo Contratante, a qual opera em ambiente 100% web, destinada ao controle, monitoramento e gestão das atividades inerentes ao objeto deste contrato.

A referida plataforma contemplará, entre outros, módulos de agendamento e marcação de atendimentos, geração de relatórios de produção, bem como demais funcionalidades necessárias à adequada prestação dos serviços.

O Contratante providenciará o acesso do Contratado à plataforma, ficando este responsável por realizar toda a operação diretamente no referido sistema, abrangendo, de forma exemplificativa e não exaustiva, o agendamento, acompanhamento e confirmação da presença dos pacientes.

O Contratado se compromete a manter a alimentação e atualização correta das informações na plataforma, zelando pela exatidão dos dados inseridos, bem como pela precisão, segurança, confiabilidade e rastreabilidade de todos os registros, sendo vedada a ocorrência de erros que comprometam o fluxo operacional e o controle dos atendimentos.

A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança da informação, incluindo criptografia de dados, controle de acesso, backup de dados, planos de recuperação de desastres e conformidade com a LGPD.

O foco principal desta contratação reside na promoção de contratações simultâneas, todas em condições padronizadas, através da convocação de interessados em prestar serviços especializados em saúde. A condição essencial é que, preenchidos os requisitos necessários e em conformidade com todas as normativas da Instituição, as empresas se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Adicionalmente, integram o objeto da contratação todas as despesas discriminadas detalhadamente neste documento. O pagamento será efetuado por item, condicionado à efetiva realização dos procedimentos, mediante aprovação prévia pela Instituição e conforme





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



agendamento estabelecido na forma contratual. Ressalta-se que, em razão da natureza itinerante do serviço, os atendimentos poderão ocorrer também conforme demanda, desde que registrados nos sistemas de controle pactuados. Tal abordagem assegura maior transparência e efetividade no processo de pagamento, alinhando-se ao cumprimento satisfatório dos serviços prestados.

1.12.1. Fica puramente vedado a realização de serviços de saúde em estrutura física do município de modo que não configure semelhança a tabela sede.

1.12.2. É expressamente proibido qualquer tipo de relação e comercialização de produtos ou serviços no interior das unidades móveis

1.12.3. Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo. Despesas não autorizadas pelo contratante, não serão pagas.

1.12.4. Os serviços a serem adquiridos também deverão atender as demandas de novos entes consorciados que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo.

SÃO ENTES CONSORCIADOS: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Estrela do Sul, Frutal, Fronteira, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, Iraí de Minas, Itapagipe, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Uruçuia, Varjão de Minas e Vazante.

1.13. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

1.14. A principal vantagem deste modelo de contratação reside na oportunidade proporcionada a múltiplas empresas prestadoras de serviços se credenciarem. A abertura favorece a garantia de uma prestação de serviços em grande escala, de modo a atender as necessidades do Contratante, promovendo um atendimento ininterrupto ao paciente em tempo hábil e a um menor custo, resultando em economia para a administração. A diversidade de prestadores também contribui para uma maior cobertura e eficiência nos serviços prestados.





1.15. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023. A ênfase recai sobre a natureza essencial dos serviços médicos prestados, visando a saúde pública e o atendimento às demandas da população.

1.16. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

1.17. O Contratante não se obriga a contratar todos os serviços, mas sim, a quantidade necessária para atender sua demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de saúde itinerante se justifica pela necessidade premente de suprir os vazios assistenciais e diminuir as filas de espera na área da saúde nos municípios consorciados, conforme explicitado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, Seção 2.1:

"O contratante tem como finalidade, enquanto parte integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo aos vazios assistenciais apresentados assim, como diminuir filas de espera na área da saúde nos municípios consorciados."

Muitos municípios enfrentam dificuldades de acesso aos serviços de saúde fixos devido a fatores como dificuldade de locomoção, atividades diárias e grande extensão territorial. A modalidade itinerante permite a incorporação de novas tecnologias, melhor acesso com menor deslocamento, redução do absenteísmo e otimização dos recursos, prevenindo complicações e agravos no quadro de saúde da população, o que, por sua vez, evita custos maiores com tratamentos complexos.

A atuação da instituição tem demonstrado ser eficaz na solução da escassez de profissionais em pequenos centros urbanos e no acesso a serviços especializados de saúde em toda a região, absorvendo filas para as quais há necessidade de maior densidade tecnológica e custos operacionais elevados. A contratação deste objeto é, portanto, um instrumento fundamental para o cumprimento das finalidades constitutivas da Instituição e da responsabilidade do Poder Público em prover saúde pública à população.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. OBJETIVOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO SÃO:

- I. Ampliar o acesso da população dos municípios consorciados a serviços de saúde preventiva e curativa, por meio de unidades móveis.
- II. Reduzir as filas de espera para consultas, exames e procedimentos médicos especializados.
- III. Promover diagnósticos precoces e tratamentos em tempo hábil, prevenindo o agravamento de condições de saúde.
- IV. Garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, mesmo em locais remotos ou de difícil acesso.
- V. Otimizar os recursos públicos, proporcionando um atendimento mais eficiente e econômico.
- VI. Assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- VII. Promover a equidade no atendimento, respeitando os princípios da universalidade e igualdade no acesso à saúde.

Ressalta-se que o presente modelo de contratação visa suprir lacunas assistenciais com estrutura móvel de caráter complementar e emergencial, não substituindo a rede fixa de saúde dos entes consorciados, mas atuando de forma estratégica e planejada, com foco na descentralização do acesso, eficiência logística e resolutividade imediata.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os consórcios públicos surgem como solução organizacional eficaz para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios inerentes a essas entidades incluem o ganho de escala na prestação de serviços, a otimização de processos e a gestão racional de despesas.

A estratégia de regionalização emerge como uma abordagem hierárquica, orientando a descentralização de ações e serviços, oferecendo a oportunidade de disponibilizar serviços em larga escala, resultando na redução de preços/custos. Esta abordagem não apenas se revela como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública, mas também assegura a promoção e melhoria da qualidade de vida da população, através de ações e serviços voltados para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Diante da constante demanda por serviços de média e alta complexidade em procedimentos eletivos, os Consórcios de Saúde desempenham um papel crucial como órgãos integrantes da administração indireta dos municípios. Agindo como facilitadores para suprir os vazios assistenciais dos entes consorciados e garantindo a oferta de serviços essenciais à população.

Considerando os preceitos constitucionais expressos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a Saúde como direito de todos e dever do Estado, e as leis 8080/1990 e 141/2012, que regulamentam as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a contratação via Chamamento Público se torna viável. A fixação prévia dos valores pelo Contratante, embasada em orçamentos previamente realizados, aliada à demanda por serviços em diversos estabelecimentos, justifica a escolha dessa modalidade.

O credenciamento, conforme estabelecido no artigo 79, I, da Lei 14.133/21, apresenta-se como uma solução consolidada para a prestação de serviços médicos. A modalidade permite a busca por prestadores que atendam às condições do Edital, expandindo a oferta de serviços de maneira proporcional ao número de credenciados. No caso da instituição, composto por 49 (quarenta e nove) entes consorciados e com perspectiva de consorciamento de novos municípios, esta contratação se faz necessária para atender a demanda reprimida dos municípios, que muitas vezes possui áreas de difícil acesso, pacientes que possui dificuldade em deslocar até a unidade de saúde para realização de exames e procedimentos. Sendo assim, com a contratação do consultório itinerante é possível planejar e criar pontos e locais de atendimento estratégicos, de forma a reduzir os números de absenteísmo e conseqüentemente aumentar o número de diagnósticos.

Demais descritivos como um todo encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seu Art. 79, inciso I, que trata do credenciamento, conforme mencionado no ETP, Seção 2.2 e 6:



Fundamenta-se legalmente a contratação no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se como uma solução consolidada para a prestação de serviços médicos.

Adicionalmente, a contratação observa os preceitos constitucionais expressos no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a Saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como as Leis nº 8.080/1990 e nº 141/2012, que regulamentam as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos na prestação do serviço, simultaneamente e não excludente, conforme abaixo descrito:

5.1. COMPETIRÁ AO CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

5.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

5.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

5.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

5.1.6. Conferir e autorizar o pagamento exclusivamente mediante a confirmação da produção.

5.1.7. Solicitar, sempre que necessário, documentos que identificam as condições técnicas sanitárias do prestador contratado a fim de verificar se as condições de habilitação comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

5.1.8. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.





5.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

5.1.10. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da Instituição, no prazo estabelecido na lei.

5.1.11. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

5.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

5.1.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

5.1.14. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados.

5.2. COMPETIRÁ AO MUNICÍPIO:

5.2.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

5.2.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

5.2.3. Encaminhar o Alvará Sanitário “provisório” ou a Declaração emitida pela Vigilância Sanitária Municipal atestando que a unidade móvel de saúde itinerante possui aptidão em realizar os serviços. O envio do documento deverá ser enviado para o seguinte e-mail: agendamento@cisalp.mg.gov.br e suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br em até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência ao início dos atendimentos.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo envio do ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o formulário contido no anexo XII deste documento, realizando os repasses financeiros a instituição, conforme datas e critérios estabelecidos.

5.2.5. Alimentar o sistema de agendamento da instituição, solicitando todos os serviços corretamente, a fim de gerar o faturamento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



5.2.6. Informar à instituição qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

5.2.7. Efetuar o pagamento somente de serviços efetivamente realizados, nos valores estabelecidos na tabela de serviços do consórcio.

5.2.8. Fica expressamente proibida a negociação de serviços diretamente com as empresas contratadas. Qualquer necessidade de revisão contratual, ou quaisquer questões que envolvam a prestação de serviços oferecida pelo contratante deverá ser encaminhada diretamente ao consórcio, o qual fará todas as tratativas necessárias.

5.2.9. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo contratante.

5.2.10. O município executor poderá exigir a inclusão de adesivos com timbre e/ou brasão da instituição de saúde na unidade móvel itinerante, sendo de total responsabilidade do município as providências para confecção e aquisição do material.

5.3. COMPETIRÁ AO CONTRATADO

5.3.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do edital.

5.3.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

5.3.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.3.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



5.3.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

5.3.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

5.3.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

5.3.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

5.3.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

5.3.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

5.3.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

5.3.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.3.14. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



5.3.15. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

5.3.16. A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos serviços prestados aos usuários do SUS dentro de um serviço itinerante.

5.3.17. Alimentar os sistemas de informações necessários a execução do serviço e outros que venha a ser implementado no âmbito SUS de acordo com forma pré acordada em contrato com o contratante.

5.3.18. Seguir normas Sanitárias Federal, Estadual e do contratante sempre que aplicável.

5.3.19. Deverá ser informado/protocolado, através do e-mail da instituição, junto à Diretoria de Gestão Estratégica do contratante e/ou município executor, quaisquer inconformidades e/ou eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato.

5.3.20. Para a referida prestação de serviços, as empresas deverão estar devidamente credenciadas ao contratante.

5.3.21. Todos os profissionais deverão estar inscritos regularmente no Conselho de Classe, sendo critério obrigatório para ser contratado.

5.3.22. Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo, sendo glosado pelo contratante, valores e serviços em desacordo.

5.3.23. O Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias.

5.3.24. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

- a) atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
- b) é vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos procedimentos. O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários.
- c) esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.
- d) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



e) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários ao contratante, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços.

g) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo contratante, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

h) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

j) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

k) Sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização, auditoria e demais mecanismos de controle exercidos pelo contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, reconhece-se, desde já, a prerrogativa de autoridade normativa e de supervisão do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e do Decreto Federal nº 1.651/95. Tal prerrogativa aplica-se integralmente à prestação do serviço itinerante, garantindo que sua execução esteja em conformidade com os princípios, diretrizes e normas complementares do Sistema Único de Saúde (SUS).

l) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

m) ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto.

n) os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante, considerando a capacidade instalada do estabelecimento e a disponibilidade de agenda e profissionais do contratante para auxiliar na prestação de serviços, a qual pode diferir durante execução do contrato, devido doenças sazonais, epidemias, implantação de novos serviços e condições orçamentárias dos entes consorciados.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



4.3.25. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo contratante.

4.3.26. Deverá o contratado, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado à critério deste consórcio, mediante solicitação justificada, proceder a devida regulamentação do estabelecimento no CNES nos campos necessários pertinentes à atividade do contratante, sendo verificado pelos servidores competentes a regularização.

5.3.24. O prestador de serviços deverá fazer o envio de registros fotográficos de todo o ambiente do estabelecimento quando solicitado pelo consórcio, podendo ser no ato do credenciamento ou durante a vigência contratual.

5.3.25. Permitir que o município executor, caso for do seu interesse, realize a aplicação de adesivos da instituição e do CISALP na unidade móvel de saúde itinerante de forma a divulgar a ação realizada pelo órgão de saúde a população.

5.3.26. Em razão da natureza itinerante móvel e sob demanda dos serviços, todos os custos operacionais como deslocamento, petróleo, hospedagem e alimentação da equipe e outros como montagem e desmontagem, adequação da estrutura necessária, deverão estar inclusos na prestação de serviços, sob responsabilidade da contratada, independentemente da localidade de atendimento.

5.3.27. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo contratante.

5.3.28. É expressamente proibido qualquer tipo de relação e comercialização de produtos ou serviços no interior das unidades móveis.

5.3.29. Além dos requisitos da contratação já previstos no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e que seguem em anexo a esse termo de referência, deverá ser observado o que segue:

Subcontratação: A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia da contratante.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Vistoria: A Vigilância Municipal realizará uma inspeção sanitária com finalidade de realizar uma avaliação prévia do local/ambiente de execução dos serviços, inspecionando as condições de limpeza, higienização, desinfecção, materiais, documentação e fluxo de trabalho das unidades móveis de saúde itinerantes. O município executor deverá apresentar ao CISALP o Alvará Sanitário vigente e próprio para prestação de serviços previstos em unidade itinerante alocada no município para início dos atendimentos.

O contratante poderá comparecer presencialmente para realizar a vistoria das unidades e/ou solicitar registros fotográficos de todo o ambiente interno onde serão executados os procedimentos e da área externa onde a unidade está alocada e estruturada para fins de comprovação e certificação.

Critério de Julgamento: A admissão do credenciamento será feita mediante comprovação dos documentos exigidos no edital.

Requisitos da Contratação Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Alteração Subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

Termo de Contrato ou Instrumento equivalente: Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

Alocação de riscos Previstos e Presumíveis: A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas/ riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta para credenciamento definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

5.3.30. Em caso de falha técnica grave, pane no veículo, falta de energia ou ausência injustificada da equipe escalada, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 48 horas, a





substituição da unidade ou profissional responsável, de forma a não comprometer o cronograma das ações pactuadas.

5.3.31. O não cumprimento da substituição poderá gerar glosa de valores e aplicação de penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

6. DO MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante demanda apresentada pelo contratante, a qual deverá estar formalizada através do sistema de agendamento do contratante.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

FASE 01: CREDENCIAMENTO.

- a. O prestador será credenciado ao contratante mediante apresentação completa da documentação exigida no edital.
- b. Após receber 3 (três) notificações no período de 12 (doze) meses acarretará no descredenciamento da empresa ao contratante.

FASE 02: DO LIMITE DE CREDENCIADOS.

Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será admitido o credenciamento de até **03 (três)** prestadores de serviços. Tal limitação tem por objetivo garantir a eficiência, a continuidade e a adequada organização da oferta de serviços de saúde itinerante.

A restrição quantitativa justifica-se pela necessidade de manter a viabilidade operacional, evitando a pulverização excessiva do volume de procedimentos, o que poderia comprometer a suficiência e a regularidade da oferta dos serviços a todos os credenciados.

Ademais, a limitação visa assegurar maior capilaridade territorial, agilidade e disponibilidade na execução dos serviços, os quais serão realizados conforme a agenda itinerante definida pelo Contratante, de acordo com a demanda apresentada pelos Entes Consorciados. Ressalta-se que essa demanda é variável, podendo oscilar em razão de fatores regionais, populacionais e logísticos.

Considerando que a unidade móvel itinerante se destina à realização de atendimentos em larga escala, com elevada demanda logística e operacional, a limitação do número de prestadores



contribui para a racionalização do processo, favorecendo a eficiência, o controle e a organização dos serviços prestados.

Tendo em vista que a finalidade precípua do consultório itinerante é, em grande parte, a realização de mutirões de atendimento, a participação de um número excessivo de prestadores comprometeria a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, o que é contrário ao princípio da isonomia e da eficiência.

Dessa forma, as empresas classificadas além do número limite estabelecido (03) serão incluídas em cadastro reserva, podendo ser convocadas futuramente para credenciamento, observada a ordem de classificação, em casos de desistência, não assinatura do contrato, rescisão contratual ou outras hipóteses de vacância.

FASE 3: HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Serão descredenciados os prestadores que:

- a)** Descumprirem qualquer cláusula estipulada no Termo de Credenciamento celebrado, seja neste documento ou em edital correlato.
- b)** Não comprovarem ou deixarem de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- c)** Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas neste documento (Termo de Referência).
- d)** Mesmo descredenciados, permanecerão responsáveis pelo cumprimento de contratos eventualmente assumidos e pelas respectivas obrigações, até a data do efetivo descredenciamento.
- e)** Recusarem, por duas (02) vezes consecutivas, a realização dos serviços ofertados quando formalmente solicitados pelo contratante e/ou pelo município executor.

FASE 4: APRESENTAÇÃO DA DEMANDA.

Para os serviços prestados no formato itinerante, o pagamento será realizado com base na conferência dos atendimentos efetivamente realizados, respeitada a capacidade operacional diária acordada contratualmente. Ressalta-se que se trata de um modelo remunerado por produção, ou seja o faturamento será realizado por procedimento. A validação dos atendimentos





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ocorrerá por meio dos relatórios de atendimentos emitido pela plataforma digital utilizada pelo consórcio, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade dos serviços prestados.

FASE 05: FATURAMENTO

a) Os atendimentos realizados pelas unidades móveis ou equipes itinerantes serão registrados na plataforma utilizada pelo contratante, observando-se os parâmetros de capacidade instalada e disponibilidade pactuada. A produção será consolidada e apresentada pelo prestador, devendo estar em conformidade com os registros operacionais e relatórios de controle validados em conjunto com o contratante.

b) Após a conferência e validação dos registros apresentados, e havendo alinhamento entre as partes quanto à execução dos serviços dentro dos critérios contratados, o contratante emitirá aos entes consorciados (municípios) o demonstrativo de prestação de serviços para fins de pagamento, observando-se as disposições contratuais e a legislação vigente aplicável à execução indireta de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95.

A validação dos serviços será realizada com base em relatórios de atendimento assinados, registro fotográfico (se solicitado), checklists de presença da equipe e dados operacionais extraídos da plataforma digital do contratante ou instrumento equivalente. Os prestadores deverão manter registro sistematizado da produção diária, em formato pactuado com o contratante.

FASE 06: PAGAMENTO.

a. O prestador emitirá a Nota Fiscal relativa aos serviços executados, à diretoria financeira do contratante, a qual efetuará a análise e determinará a liquidação.

b. A execução do serviço deverá iniciar em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato (conforme demanda apresentada pelo município).

c. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e registrados no respectivo conselho de classe.

d. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente executados, estando sujeito as sanções previstas neste Termo de Referência/ Projeto Básico.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



e. Na execução dos procedimentos, o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pelo contratante, estar em consonância com as legislações descritas, atinentes à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência/ Projeto Básico, visando garantir a qualidade dos mesmos aos usuários do SUS.

f. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos Relatórios de Atendimentos devidamente apresentados, os quais serão extraídos da plataforma do Contratante. O valor a ser pago corresponderá unicamente à produção individualizada efetivamente realizada pelo Contratado, considerando o número de atendimentos executados.

g. Fica expressamente vedado o pagamento dos serviços sob qualquer outra forma que não seja mediante comprovação de produção individualizada. Não será admitido, em nenhuma hipótese, pagamento fixo, por hora, diária, mensalidade ou qualquer outro critério diverso da produção apurada nos Relatórios de Atendimentos.

h. A Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde estabelece a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e credencia prestadores no SUS. A Resolução RDC nº 50/2002 define o Regulamento Técnico para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais. Complementam esse arcabouço a Portaria GM/MS nº 2.567/2016 (Anexo XXVI da Consolidação) e a Portaria GM/MS nº 2.925/2017, que tratam da contratualização hospitalar. Em 6 de junho de 2025, a Portaria GM/MS nº 7.061 declarou Situação de Urgência em Saúde Pública em razão do prolongado tempo de espera na atenção especializada, autorizando medidas da MP nº 1.301/2025 para agilizar pactuação, financiamento, regulação e suporte Inter federativo — reforçando a capacidade do SUS em reduzir filas e qualificar a atuação privada. A Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail da instituição para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. O Contratante deverá dispor de servidores qualificados para o gerenciamento, bem como para realizar as ações de fiscalização da prestação dos serviços. A fiscalização será realizada por fiscal



técnico e administrativo, e pelo gestor do contrato, que deverão ter conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado, além de suas responsabilidades.

- II. Serão estabelecidas rotinas de acompanhamento contratual, incluindo a conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. A Contratada deverá permitir a fiscalização por parte do Contratante para monitorar, executar e avaliar a qualidade dos serviços prestados.
- III. A Contratada deverá apresentar relatórios de execução dos serviços contendo dados de produção, ocorrências, satisfação do paciente, entre outros, conforme formato e periodicidade a serem definidos.
- IV. Serão estabelecidos canais de comunicação oficiais entre Contratante e Contratada para o acompanhamento da execução contratual.
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Conforme art. 22, VI da Portaria nº. 10/2025 do CISALP);
- II. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e art. 22, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



V.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, V da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

VI.O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

9.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (conforme art. 23, I e II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

II.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (conforme art. 23, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

9.3. GESTOR DO CONTRATO

I.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (conforme art. 21, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

II.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (conforme art. 21, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);



- III.O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (conforme art. 21, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- IV.O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Conforme art. 21, VIII da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- V.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (conforme art. 21, X da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- VI.O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (conforme art. 21, VI da Portaria nº 10/2025 do CISALP);
- VII.O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. RECEBIMENTO

10.1.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional, considerando a situação de saúde do





paciente; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter a saúde do paciente.

10.1.4. Em caso de impedimento técnico, pane no veículo, eventos climáticos severos ou situações imprevistas que inviabilizem a realização dos atendimentos na data programada, a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao contratante, apresentando justificativa em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.4.1. Nestes casos, o prestador terá direito ao reagendamento da ação, sem prejuízo contratual, desde que comprovada a impossibilidade e assegurado novo cronograma pactuado entre as partes.

10.1.4.2. O descumprimento reiterado ou não justificado poderá ensejar penalidade, conforme previsão contratual.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade dos serviços prestados.

10.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





10.1.9. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.10. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

10.1.11. Fica proibido a execução de serviços antes da confecção do contrato, sujeito a não realização do pagamento.

10.1.12. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

10.1.13. Que para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail da instituição, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail financeiro da instituição Contratante.

Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) Dados bancários (banco, agência e conta).

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.2.4. O prazo para a correção de que trata o item 8.2.3 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

10.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

10.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

10.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.1.1. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

10.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.3.7. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao contratante essa forma de pagamento.

10.3.8. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



10.3.9. Os valores constantes no Anexo VI correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

10.3.10. No valor do serviço/produto estão inclusas todas as despesas geradas para o deslocamento dos profissionais e preparação de toda a estrutura para atendimento. Quaisquer intercorrências durante o deslocamento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

10.3.11. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo contratante.

10.4. RETENÇÕES FISCAIS

10.4.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no contratante através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

10.4.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO): Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

10.4.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

10.4.5. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.



11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Serão consideradas aptas à avaliação técnica todos os estabelecimentos que apresentarem os documentos solicitados no Item 10. conforme o art. 62 da Lei 14.133/21.

11.1.1. Os estabelecimentos que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente Termo de Referência/ Projeto Básico não serão credenciados.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do SUS, bem como as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

II. Os interessados deverão aceitar os valores referentes à realização dos procedimentos constantes neste Termo de Referência/Edital e os reajustes seguirão os critérios legais.

III. Todos os interessados em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Projeto Básico/ Termo de Referência edital e legislações vigentes.

IV. O regime de execução do contrato é o constante nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

13. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

I. A empresa credenciada somente fará jus aos valores correspondentes ao contrato e à realização dos procedimentos, previamente encaminhados, quando autorizados pelo contratante e efetivamente prestados.

14. DO LIMITE DE CREDENCIADOS

14.1. Serão limitados o credenciamento a 3 (três) prestadores de serviços, visto que, o credenciamento de muitos prestadores pode ocasionar o exaurimento do quantitativo de procedimentos a serem contratados.

14.2. O limite de credenciados, se justifica, haja vista que:





14.3. Muitos prestadores de serviços podem ocasionar impasse na divisão da demanda e gerar a não realização dos serviços, uma vez que, dependendo do quantitativo apresentado pelo município, o mesmo se torne oneroso ao prestador para realização dos serviços;

14.4. Dependendo da demanda apresentada pelo município, principalmente os de menor porte, pode gerar dificuldades na prestação de serviços, quando se refere a logística e estruturação dos serviços.

14.5. Para atender os limites previstos na cláusula 1.2.1. o credenciamento e futura contratação serão realizados respeitando a “ordem cronológica” como forma de seguir o princípio da isonomia.

14.6. As empresas excedentes na ordem de classificação serão inseridas no cadastro reserva e poderão ser convocadas para credenciamento posteriormente, diante de casos que não sejam assinados os instrumentos contratuais ou rescisão contratual, caso ocorra.

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos dos interessados em se credenciar somente serão recebidos quando estiverem totalmente regularizados. Assim, não será aceito o envio parcelado de documentos em razão de pendências documentais.

15.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, os quais serão conferidos pela funcionária nomeada para esta função:

- a) Ficha de solicitação de credenciamento (ANEXO I);
- b) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe de responsabilidade técnica do serviço informando, o nome, CPF, cargo, função, número de inscrição no Conselho de Classe devidamente atualizada e assinada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde (ANEXO III);
- c) Comprovante de que houve a solicitação de regularização do CNES do estabelecimento como SUS: SIM junto ao município sede do fornecedor interessado;
- d) Licença Sanitária Municipal da empresa participante, em vigor, para prestar o serviço a ser contratado, quando o couber;
- e) Licença de Funcionamento ou sua justificada dispensa conferida por órgão sanitário (art. 51 da Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto nº 8077/2013);



- f) Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- g) Declaração de concordância com os preços dos serviços constantes no rol deste Termo de Referência/ Projeto Básico (ANEXO II).

15.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, justifica-se esta exigência para aferir o potencial do fornecedor para o cumprimento do objeto ora licitado,



uma vez que aquele que contém certidão negativa se demonstra melhor estruturado para atendimento às demandas do contratante. Além disso, este requisito encontra-se previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, a qual autoriza sua exigência.

15.5. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

- a) Xerox dos documentos pessoais
- b) Registro no conselho de classe (CRM)
- c) Xerox do diploma
- d) Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica.

Observação: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem credenciados.

15.6. Qualificação/Capacidade Técnica

A empresa deverá apresentar:

- Atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível ao objeto da presente licitação **há pelo menos 6 (seis) meses**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado – Justifica-se a exigência de pessoa de direito público para comprovar que já houve prestação de serviços e que foi de maneira satisfatória, como forma de aferir a capacidade técnica da empresa na execução da atividade deste ramo, de acordo com o grau de complexidade, de modo a evitar o descumprimento das obrigações ou entrega com qualidade abaixo, de forma a comprometer a saúde dos pacientes;

15.7. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

15.7.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência/ Projeto Básico, Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

15.7.2. Poderá a qualquer momento em aferimento da vida idônea do profissional ser solicitada Certidão Cível e Criminal de todos os médicos que prestarão serviços para o contratante, vinculado ao procedimento que irão realizar.

15.7.3. Serão selecionados para contratação somente fornecedores que efetivamente encontram-se credenciados e em atividade, com capacidade técnica para realizar procedimentos, seguindo o fluxo de autorização e encaminhamento definido pelo contratante.



15.7.4. O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços interessadas em realizar procedimentos, deverão credenciar-se junto ao contratante, para celebrar o CONTRATO, englobam os prestadores públicos, filantrópicos e privados com e sem fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade do contratante nos ditames deste Projeto Básico/Termo de Referência.

15.8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

15.8.1. O critério de seleção seguirá conforme 'ordem cronológica de credenciamento', seguindo criteriosamente a ordem determinada de contratualização.

15.8.2. O município encaminhará via e-mail a solicitação da demanda reprimida e automaticamente será selecionado a empresa que estiver de acordo com a ordem de seleção, conforme definido pelo contratante.

15.8.3. Caso o município envie a solicitação e a contratada se negue a prestar o serviço, a mesma deverá emitir uma certidão de negativa informando a indisponibilidade por não prestar o serviço.

15.8.4. A contratada deverá formalizar via e-mail a certidão de negativa para fins de comprovação que o serviço foi disponibilizado/ofertado para posteriormente a isso a contratante possa repassar a demanda a próxima contratualizada.

15.8.5. Casos em que a contratada se negue a prestar o serviço por duas vezes consecutivas, a mesma, será descredenciada.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será por produção, sendo autorizado o pagamento somente para serviços devidamente prestados.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento e controle orçamentário, estima-se o valor total da contratação em R\$20.497.470,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta reais), conforme tabela de valores unitários descrita neste documento. Ressalta-se que este valor é meramente estimativo, pois o quantitativo efetivo dependerá da demanda de cada município consorciado, sendo os serviços prestados conforme disponibilidade contratada e necessidade local.

A inclusão dos itens constantes na tabela tem por finalidade disponibilizar os procedimentos e serviços para atendimento das necessidades dos municípios consorciados, conforme suas



particularidades e solicitações, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Exercício de 2025:

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

19. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

20. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Considerando a natureza itinerante dos serviços a serem contratados, a equipe de planejamento optou, de forma técnica e economicamente fundamentada, pelo parcelamento da solução em itens distintos. Essa estruturação visa permitir a contratação modular e especializada, ampliando a competitividade e assegurando que prestadores com diferentes formações técnicas e capacidades operacionais possam participar do processo licitatório de forma segmentada e alinhada às suas especializações.

20.2. A adoção do parcelamento se mostra mais eficiente para a execução do serviço itinerante, tendo em vista a oscilação natural da demanda dos Entes Consorciados, que pode variar mensalmente em função de necessidades locais e agendas específicas. Além disso, essa estratégia favorece a economia de escala, amplia o número de fornecedores habilitados e proporciona maior racionalidade na alocação de recursos, com possibilidade de diluição dos custos fixos entre múltiplos itens e prestadores.

20.3. A segmentação também se justifica pelo fato de que os serviços itinerantes envolvem diferentes áreas técnicas e especializações profissionais, sendo que nem todos os prestadores possuem habilitação integral para todas as atividades. Assim, cada item será faturado apenas pelos profissionais ou empresas devidamente habilitadas, conforme exigências legais e regulamentares, garantindo segurança e conformidade com as normas vigentes.





20.4. A padronização técnica dos serviços contratados, mesmo diante da natureza móvel e descentralizada do atendimento itinerante, assegura qualidade uniforme, eficiência operacional e vantajosidade à administração pública. Tal padronização contempla critérios de desempenho, assistência técnica e garantias, respeitando os princípios da economicidade, efetividade, sustentabilidade ambiental e justiça social, especialmente ao ampliar o acesso à saúde em regiões de maior vulnerabilidade.

21. DA FINALIDADE

21.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a excelência e a segurança na prestação de serviços de saúde, por meio da seleção de empresas devidamente habilitadas junto ao contratante, observando rigorosamente os critérios de credenciamento e habilitação técnica e jurídica, bem como o registro regular em seus respectivos conselhos de classe. As empresas contratadas deverão atuar em conformidade com as normas e protocolos estabelecidos pelo contratante, observando os padrões técnicos, éticos e regulatórios pertinentes.

21.2. O certame será conduzido em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, além dos princípios constitucionais e demais normativas pertinentes à administração pública.

21.3. Para além da finalidade primordial, esta contratação visa ampliar a eficiência das políticas públicas de saúde, promovendo maior efetividade no atendimento à população por meio da prestação de serviços itinerantes. Busca-se, ainda, fomentar a inovação, a troca de experiências e a adoção de práticas sustentáveis, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade assistencial, a racionalização dos gastos públicos e o fortalecimento da atenção em saúde nas regiões atendidas.

21.4. O processo licitatório observará ampla publicidade e transparência em todas as suas fases, com a divulgação dos atos, resultados, contratos e aditivos no sítio eletrônico oficial do contratante e em demais meios previstos na legislação, assegurando o controle social, o acesso à informação.

22. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



22.1. Considerando a natureza itinerante dos serviços a serem contratados, o Chamamento Público será realizado sob a forma de contratação paralela e não excludente, sendo tecnicamente viável e juridicamente admissível a celebração de contratos simultâneos com no máximo 3 (três) prestadores, desde que observadas as condições padronizadas previamente definidas pelo contratante.

Tais condições incluem valores previamente fixados com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, assegurando a economicidade, isonomia e a padronização necessária à contratação pública.

A limitação de prestadores tem como finalidade assegurar maior capilaridade territorial, agilidade e disponibilidade na execução dos serviços, que serão prestados conforme a agenda itinerante estabelecida pelo contratante e conforme a demanda apresentada pelos Entes Consorciados, que pode variar significativamente em função de fatores regionais, populacionais ou logísticos.

A vigência do credenciamento será definida conforme edital, podendo ser renovada ou ajustada mediante interesse público e conveniência administrativa. O rodízio ou alternância entre os credenciados ocorrerá de acordo com critérios objetivos como “ordem cronológica de credenciamento”, assegurando-se tratamento isonômico e transparente a todos os credenciados. Tal modelo favorece a continuidade do serviço público, garante ampla cobertura das ações itinerantes, evita desassistência da população e permite respostas rápidas a necessidades locais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

23. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Alcançar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

23.2. Garantir o acesso, pelo paciente, a procedimentos especializados de saúde ainda não fornecidos diretamente pelos municípios.

23.3. Oferecer prestadores em quantidades suficientes a atender os vazios assistenciais dos municípios.

23.4. Oferecer serviços em grande escala, visando o princípio da economicidade.

23.5. Oferecer serviços de forma eficaz e responsável.

23.6. Otimizar as atividades e ações desenvolvidas pelos municípios.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



23.7. Ampliar as ações de prevenção de agravos.

23.8. Oferecer serviços de saúde especializados e multiprofissionais, com qualidade e em tempo oportuno.

24. JUSTIFICATIVA

24.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços de saúde, em atendimento a demanda do CISALP e Entes Consorciados.

A necessidade constante enfrentada pelos órgãos públicos de saúde, no sentido de suprir a demanda em média e alta complexidade, tanto em procedimentos eletivos, quanto nas urgências e emergências, somente pelas vagas disponibilizadas pelas esferas estaduais e federais, traz aos Consórcios de Saúde a função de, como órgão integrante da administração indireta dos municípios, ser um auxiliador em atender as demandas desses municípios enquanto entes consorciados; Enquanto atendente dos vazios assistenciais dos entes consorciados, traz a necessidade da referida contratação, o que visa, além de garantir a oferta de serviços em larga escala, conforme necessidade e disponibilidade financeira dos municípios, também garante a oferta de serviços essenciais à população, conforme critérios de agendamento estabelecidos por cada ente. Todos os itens que constam em tabela, são essenciais para dar continuidade na prestação de serviços, uma vez já os tendo credenciado ficará à disposição de cada ente a sua contratação.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos.

Assim, CISALP tem papel relevante no desenvolvimento de ações e prestação de serviços que promovam, além da promoção, prevenção e proteção da saúde, também no tratamento, recuperação e reabilitação do paciente SUS.

Por todo o exposto, justifica-se necessária a referida contratação, uma vez que, serviços em saúde, são indubitavelmente um dos pilares essenciais da administração pública.

Lagoa Formosa, 22 de julho de 2025.

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA
Diretora Comercial
Setor Requisitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO XII

Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços

Venho, por meio deste, encaminhar a empresa _____
solicitação de prestação do serviço _____,
na Unidade de Saúde _____, situada no endereço _____
na cidade de _____, conforme
critérios estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº. 044 de 2025, Inexigibilidade por
Credenciamento nº. 013 de 2025.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO XIII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP E O (A) (*****).

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento nº. 012/2025**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços itinerantes de saúde preventiva e curativa, em atendimentos ofertados através de serviços diversificados de consultas, exames e procedimentos em atendimento a demanda do CISALP e dos municípios que compõem este Consórcio, por meio de veículos adaptados e qualificados para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
------	------	-----------	-------	----------------



(Nº. do item no Edital)	XXXXX	Descrição do serviço prestado	SV.	(valor constante no Edital, para o item em questão)
-------------------------	-------	-------------------------------	-----	---

Prestação de serviço pelo valor do Edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

3.5. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. O profissional deverá agir sempre para expor o paciente ao menor risco de vida possível. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá:

a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional, considerando a situação de saúde do paciente; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter a saúde do paciente.

4.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



4.1.9. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.1.10. Fica proibido a execução de serviços antes da confecção do contrato, sujeito a não realização do pagamento.

4.1.11. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

4.1.12. Que para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail financeiro@cisalp.mg.gov.br. **Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp, pelo fato de não ficar registrado formalmente e para não ter perigo de passar batido ou perder a mensagem/arquivo.**

4.2. Liquidação

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) Dados bancários (banco, agência e conta);

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.2.4. O prazo para a correção de que trata o item 8.2.3 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

4.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

4.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





4.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3. Prazo e forma de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3.1.1. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

4.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.3.7. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.



4.3.8. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

4.3.9. Os valores constantes no Anexo VI correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

4.3.10. No valor do serviço/produto estão inclusas todas as despesas geradas para o deslocamento do profissional. Quaisquer intercorrências durante o deslocamento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.3.11. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2025 e correlatas para o ano de 2025:

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 - Ficha 57

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6.6. Realizar a conferência e monitoramento dos códigos dos procedimentos realizados, autorizando o pagamento exclusivamente mediante a confirmação da produção.

6.7. Solicitar, sempre que necessário, documentos que identificam as condições técnicas sanitárias do prestador contratado a fim de verificar se as condições de habilitação comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

6.8. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

6.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº. 14.133/2021.

6.10. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

6.11. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

6.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

6.14. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

7.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

7.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.14. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.15. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

7.16. A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos serviços prestados aos usuários do SUS.

7.17. Alimentar os sistemas de informações necessários a execução do serviço e outros que venha a ser implementado no âmbito SUS e do CISALP.

7.18. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do CISALP, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados, dentre elas o cumprimento e registro dos horários de trabalho/descanso, seguindo regulamentos internos do CISALP e estabelecimento de saúde.

7.19. Seguir normas Sanitárias Federal, Estadual e do contratante.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



7.20. Deverá ser informado/protocolado, através do e-mail contratos@cisalp.mg.gov.br, junto à Diretoria de Gestão Estratégica do CISALP, quaisquer inconformidades e/ou eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato.

7.21. Para a referida prestação de serviços, as empresas deverão estar devidamente credenciadas ao CISALP.

7.22. Todos os profissionais deverão estar inscritos regularmente no Conselho de Classe, sendo critério obrigatório para ser contratado.

7.23. Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo, sendo glosado pelo CISALP, valores e serviços em desacordo.

7.24. O Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias.

7.25. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

b) é vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos procedimentos.

b.1) o prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários.

c) esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

d) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

e) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários ao CISALP, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



g) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

h) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

i) não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo contratante no que se refere aos serviços ora agendados.

j) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

k) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

l) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

m) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

n) o não comparecimento diante agendamento pré-estabelecido entre contratante e contratado somente será aceito mediante justificativa plausível devidamente formalizada/comprovada e protocolada junto ao Responsável Técnico/Diretor Clínico da unidade de saúde e/ou, pessoa nomeada para esta função. O descumprimento acarretará as penalidades cabíveis descritos no edital/contrato.

o) ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



p) os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante, considerando a capacidade instalada do estabelecimento e a disponibilidade de agenda e profissionais do contratante para auxiliar na prestação de serviços, a qual pode diferir durante execução do contrato, devido doenças sazonais, epidemias, implantação de novos serviços e condições orçamentárias dos entes consorciados.

q) a prestação de serviços deverá seguir os critérios de horários e vagas estabelecidos no sistema de agendamento do CISALP.

r) fica expressamente proibido o agendamento direto entre paciente e prestador de serviços, o que, diante ocorrência, acarretará a não autorização do pagamento dos serviços.

s) a prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente em clínicas e hospitais terceirizados.

7.26. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo CISALP.

7.27. **Deverá o contratado, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado à critério deste consórcio, mediante solicitação justificada, proceder a devida regulamentação do estabelecimento no CNES nos campos necessários pertinentes à atividade do CISALP, sendo verificado pelos servidores competentes a regularização.**

7.28. O prestador de serviços deverá fazer o envio de registros fotográficos de todo o ambiente do estabelecimento quando solicitado pelo consórcio, podendo ser no ato do credenciamento ou durante a vigência contratual.

7.29. Fica **expressamente proibido** o encaminhamento de pacientes ao CISALP, seja de forma escrita ou verbal, para realização de quaisquer procedimentos, bem como, referenciar no pedido médico. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

7.30. Alimentar o sistema de agendamento conforme todas as orientações e treinamentos realizados pelo CISALP. Não serão autorizadas condutas que não condizem com as autorizadas pelo consórcio.





7.31. Executar somente serviços agendados via sistema do CISALP. Qualquer intercorrência deverá ser imediatamente comunicada ao consórcio para prévia autorização.

7.32. Além dos requisitos da contratação já previstos no ETP e que seguem em anexo a esse termo de referência, deverá ser observado o que segue:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

8.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

8.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o formulário contido no anexo XII deste documento, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

8.4. Alimentar o sistema de agendamento do CISALP, solicitando todos os serviços corretamente, a fim de gerar o faturamento.

8.5. Informar ao CISALP qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

8.6. Efetuar o pagamento somente de serviços efetivamente realizados, nos valores estabelecidos na tabela de serviços do consórcio.

8.7. Fica expressamente proibida a negociação de serviços diretamente com as empresas contratadas. Qual necessidade de revisão contratual, ou quaisquer questões que envolvam a prestação de serviços oferecida pelo CISALP deverá ser encaminhada diretamente ao consórcio, o qual fará todas as tratativas necessárias.

8.8. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo CISALP.





CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.1333/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 11.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, ____ de _____ de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP

Fornecedor
Representante

Marcela Moraes OAB/MG 137.089
PROCURADORA GERAL



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Cargo:

Cargo: